



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mprn.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-PGJ/RN

(Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021)

Contratante:
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

UASG da Contratante:
925603

Data de abertura da sessão Pública:
23/7/2025, às 9h, no sítio no www.gov.br/compras/pt-br

SRP?
Não

Critério de Julgamento:
Menor Preço

Forma de Adjudicação:
Grupo Único de Itens

Preferência ME/EPP/Equiparadas?
Ampla

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços nas funções de oficial de manutenção predial, servente de obras, mecânico de ar-condicionado e refrigeração, pintor de obras, jardineiro, pedreiro e supervisor de construções e manutenção.

Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA):
20.23.0464.0000039/2025-25

Instrumento Contratual:
Termo de Contrato

Valor total da Contratação:
R\$ 8.794.029,80

Margem de Preferência para Algum Item:
Não

Modo de Disputa:
Aberto

Prazo para envio da proposta com o valor atualizado/documentação:
06 (seis) horas contadas da convocação efetuada pelo Agente de Contratação

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações:
Até o dia **18/7/2025** para o e-mail: cpl@mprn.mp.br

Amostra: Não há

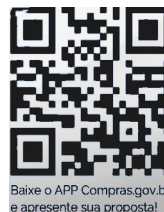
Documentação de Habilitação:

Documentos de habilitação:

- Sicaf ou documentos equivalentes
- Atestado de Capacidade Técnica
- Certidão Negativa de Falência
- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício
- Declaração de Regularidade
- Declaração de Contratos Firmados

Documentos de consulta:

- Certidão CNJ
- Certidão Portal Transparência (CEIS)
- CNEP



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

A disputa dar-se-á pelo modo **ABERTO** e os lances eletrônicos deverão respeitar o intervalo mínimo de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

É necessário que o edital e todos os seus anexos sejam analisados com a devida atenção. Isso é fundamental para que uma proposta ou um lance seja apresentado de forma que possa ser cumprido. A lei exige que o licitante aja com seriedade. A desistência da proposta ou a não apresentação da documentação exigida, sem justificativa, pode resultar em sérias penalidades, conforme a Lei nº 14.133/2021.

As condições para a obtenção do desconto após a fase de lances estão detalhadas no item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

A contratada deverá indicar um preposto residente nas cidades de Natal/RN e/ou Parnamirim/RN, antes do início da prestação dos serviços, conforme o item 7.3 do Anexo I – Termo de Referência.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025-PGJ/RN

PGEA nº 20.23.0464.0000039/2025-25

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PGJ/RN), por meio do seu Agente de Contratação, designado pela **PORTARIA Nº 1.096/2023-PGJ/RN**, de 29 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) nº 15.501, edição de 02 de setembro de 2023, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações; Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Resoluções nºs 40/2023-PGJ/RN e 12/2024-PGJ/RN, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data da sessão: **23 de julho de 2025**

Horário: **9h (horário de Brasília/DF)**

Local: Porta de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras/pt-br

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS FUNÇÕES DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVENTE DE OBRAS, MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PINTOR DE OBRAS, JARDINEIRO, PEDREIRO E SUPERVISOR DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO, POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, VISANDO TANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO DE DEMANDAS EVENTUAIS E ESPECÍFICAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2 A prestação do serviço será realizada por meio de celebração de contrato estimativo, com vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

1.2 A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO DE ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 A contratada deverá apresentar a **garantia** nos termos do art. 96 da Lei no 14.133 de 2021, no valor de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, porém nos contratos continuados com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato.

1.4 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/RN por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

2.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não terão tratamento diferenciado e preferencial constante dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme dispõe o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- c)** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

- i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- j) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital.
- l) Sociedades cooperativas.

2.7 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o **subitem 2.6, alínea “f”** será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o **subitem 2.6, alíneas “d” e “e”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto no **subitem 2.6, alíneas “d” e “e”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 A vedação de que trata o **subitem 2.7** estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.14 Não poderão participar deste certame sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.15 Será vedada a participação de empresa que possua, em seu quadro societário, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, tudo conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 37/2009, alterada pela Resolução nº 172/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

e o art. 1º da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN.

2.16 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação prevista neste Edital, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.17 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

2.17.1 A licitante optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

2.17.2 Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria PGJ, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

propostas e lances e de julgamento.

3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e)** não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou vedação de participação nesta licitação.

3.4 A falsidade da declaração de que trata o **subitem 3.3** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

3.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocados para apresentação, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a)** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b)** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela fornecedora durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pela fornecedora no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

3.11 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem **3.9** possuirá caráter sigiloso para as demais fornecedoras e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, informando o **VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES (CORRESPONDENTE AO VALOR TOTAL PARA OS POSTOS DE TRABALHO + VALOR TOTAL PARA OS POSTOS DE TRABALHO SOB DEMANDA + VALOR ESTIMADO PARA INDENIZAÇÃO POR DESLOCAMENTO + VALOR ESTIMADO DE HORA EXTRA E ADICIONAL NOTURNO + VALOR ESTIMADO DOS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO COM BDI)**, tudo consoante disposto no Anexo E – Modelo de Proposta de Preço.

4.1.1 O valor estimado, referente a indenização por deslocamento, hora extra, adicional noturno e materiais de manutenção, é fixo e não pode ser alterado pela licitante em sua proposta.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.2.1 A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que está consignado no Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, formulada em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, e dela **DEVERÃO CONSTAR**:

a) Constar Razão social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone e ou whatsapp, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME MODELO DO ANEXO “E” DO ANEXO I –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA, COM VALORES UNITÁRIOS, MENSAL E TOTAL DOS ITENS DE 1 A 12, BEM COMO O VALOR DAS DIÁRIAS DOS ITENS 13 A 16, COMPOSIÇÃO DO BDI, VALOR GLOBAL E PERCENTUAL DE DESCONTO;

c) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME MODELO DO ANEXO “D” DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARA OS ITENS DE 1 A 12, INDICADOS NA TABELA CONSTANTE NO ITEM 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA;

d) Todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

e) GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante;

f) Encaminhar os documentos indicados no item 22.5 do Anexo I – Termo de Referência.

4.10 O Agente de Contratação poderá, para melhor julgamento, solicitar da licitante o encaminhamento de **MEMÓRIA DE CÁLCULO** detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação.

4.11 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.12 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.15 Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO PARA 30 (TRINTA) MESES**.

5.6 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

5.9 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5 Após o reinício previsto no subitem supra, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances). Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4 O Agente de Contratação solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de **06 (seis) horas**, envie **documentos, proposta e planilhas**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **conforme estipulado no item 4.9** deste edital.

5.18.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

5.19 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública por prazo indeterminado, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.19.1 Caso a suspensão da sessão pública tenha o seu reinício programado e comunicado na própria sessão, será desnecessária a observância do intervalo de **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência.

5.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2 deste edital**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) O **CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, conforme Resolução nº 44/2007-CNJ e suas alterações, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) O **CADASTRO NACIONAL DAS EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes, conforme Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) O **CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br/sancoes;
- d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**.

6.2 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na consulta de situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

6.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4 Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.5 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.5.1 Convenção Coletiva de Trabalho com registro de nº MTE: RN000009/2025, data de Registro nº MTE: 29/01/2025, Número da Solicitação: Mr003289/2025, Número do Processo: 47997.208027/2025-01 e Data do Protocolo: 22/01/2025;

6.5.2 Convenção Coletiva de Trabalho com registro de nº MTE: RN000201/2025; datad de Registro nº MTE: 07/05/2025; Número da Solicitação: MR019605/2025; Número do Processo: 47997.257157/2025-60 e data do Protocolo: 05/05/2025.

6.6 Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

6.7 Será desclassificada a proposta que:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

6.7.1 Contiver vícios insanáveis;

6.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e anexos;

6.7.3 Apresentar propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme estipulado no **Anexo IV – Valores Máximos**, não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

6.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 Além das disposições acima, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 6.8**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

- a)** Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a)** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b)** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

- c)** Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;
- d)** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e)** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f)** Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g)** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h)** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i)** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j)** Estudos setoriais;
- k)** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l)** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m)** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.10 Para fins de análise da proposta e documentos complementares quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.12 Caso a proposta apresentada pela primeira classificada não for aceita, o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da proposta e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e, por intermédio de documentação complementar encaminhada por meio eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação e apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

7.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

7.2.2 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.2.3 Após análise pelo Agente de Contratação dos documentos de habilitação enviados nos moldes do subitem **7.2**, poderá ser aceita documentação complementar, desde que comprove a existência de uma situação ou fato cuja conclusão ou consumação deu-se até a abertura da sessão de licitação, conforme entendimento firmado pelo TCU nos Acórdãos do TCU 2.673/2021, 2.443/2021 e 468/2022, todos do Plenário.

7.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4 Na hipótese do licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6 As licitantes que estiverem em **SITUAÇÃO VÁLIDA** no **SICAF** poderão deixar de apresentar os documentos referentes à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e ECONÔMICO-FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, desde que todos os documentos e/ou certidões estejam dentro da validade e inseridos no sistema.

7.7 Para fins de habilitação no presente certame será avaliado a seguinte documentação e declarações:

7.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual (Requerimento de Empresário);

b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Conforme o ITEM 5 do Anexo I – Termo de Referência.

a₁) Para comprovação da experiência será aceito o somatório de atestados, desde que não concomitantes.

7.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FEITOS SOBRE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

a₁) Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo **90 (NOVENTA) DIAS** da data da convocação pelo Agente de Contratação.

a₂) No caso de **CERTIDÃO POSITIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL DOS 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO,

b₁) As exigências legais de apresentação do Balanço Patrimonial ou qualquer outra Demonstração Contábil podem variar de acordo com o porte, o regime tributário ou com a forma de constituição da Pessoa Jurídica. Por esse motivo, a empresa deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

deverá conter, **NO MÍNIMO**:

b_{1.1}) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado (para os casos de apresentação da Demonstração de Resultado de Exercício) de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b_{1.2}) Comprovação de autenticação junto ao registro público competente (Junta Comercial ou outro equivalente);

b_{1.2.1}) No caso de empresa obrigada a publicar em jornal de grande circulação ou imprensa oficial, a autenticação poderá ser substituída pela apresentação de Demonstração Contábil devidamente publicada;

b_{1.2.2}) No caso de empresa obrigada ou optante pela escrituração contábil digital, a comprovação de autenticação será substituída mediante apresentação de Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

b₂) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar toda documentação de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **Balanco de Abertura**, assim como aquelas constituídas há **menos de 02 (dois) anos**, limitar-se-ão a apresentar o balanço do último exercício financeiro.

c) Os documentos exigidos no item anterior deverão **COMPROVAR**:

c₁) Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) **superiores a 1 (um)**;

c₂) Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

c₃) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, deduzidos os insumos dos serviços;

c₄) Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão.

d) Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

d₁) Caso o valor total constante na declaração apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), **a licitante deverá acrescentar as devidas justificativas ao ANEXO III deste Edital;**

d₂) Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

7.7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;
- b)** Certidão de Regularidade do **FGTS** – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d)** Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.7.5 Além da regularidade da documentação abrangida pelo **SICAF**, **SERÃO VERIFICADAS SE A LICITANTE APRESENTOU NO SISTEMA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, AS DECLARAÇÕES ELENCADAS NO SUBITEM 3.3 DESTE EDITAL**, sendo visualizada somente a relação comprobatória de envio constante no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

7.7.6 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE:

- a)** Declaração da licitante de que não possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, conforme **ANEXO II**.

7.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 O Agente de Contratação deverá verificar a conformidade dos documentos de habilitação da licitante e proceder ao julgamento da habilitação.

7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11 No caso de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta ou habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder à licitante o prazo de **2 (duas) horas** para envio de documentação complementar.

7.11.1 É admitida a prorrogação de que trata o subitem anterior, limitado ao prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, nas seguintes situações: por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos para a verificação de conformidade.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

7.12 Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública, deverão ser observados os prazos do **subitem 5.15** deste Edital.

7.13 Na hipótese da licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente certame, observado os prazos dispostos neste edital.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da proponente declarada vencedora, a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da declaração, prorrogável por igual período a pedido da interessada, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.15.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à PGJ/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou propor a revogação da licitação.

7.16 Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

- a)** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b)** Se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial** ou, no que couber, **matriz**;



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

- c) Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**;
- d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da **matriz ou filial**.

7.17 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação, a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

7.18 Após a consulta no **SICAF**, o(s) documento(s) referente(s) à “**situação do fornecedor**” integrará a documentação de habilitação da(s) licitante(s).

7.19 É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.20 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.21 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.22 Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet.

7.23 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

7.24 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail **cpl@mprn.mp.br**, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

7.25 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.26 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.26.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.27 As licitantes devem fornecer, quando requeridas, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

8.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei nº



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

14.133, de 1º de abril de 2021.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl@mprn.mp.br.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações vincularão os participantes e a administração.

9.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.6 As modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação, na mesma forma e respeitados os mesmos prazos dos atos e dos procedimentos originais, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas e os requisitos da habilitação,



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

9.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos sites **www.mprn.mp.br** e **www.gov.br/compras/pt-br**, para conhecimento da sociedade em geral e das licitantes, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

10 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Concluídos os trabalhos, o Agente de Contratação encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto, para expedição e publicação dos atos de adjudicação e homologação.

11 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 No presente edital **não se aplica** as disposições do Art. 82 da Lei n. 14.133/2021.

12 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1 A contratação será formalizada mediante assinatura do respectivo Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no **Anexo V** deste Edital.

12.2 Após homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PGJ.

12.4 Por ocasião da assinatura do **Instrumento Contratual**, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros recursos se a licitante vencedora **mantém as condições de habilitação**.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

12.5 Poderá ser acrescentada ao Termo de Contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.6 Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 (Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas).

12.7 Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

12.7.1. Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.8 A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9 A transmissão dos atos referentes à execução contratual poderá ser efetuada mediante meio eletrônico, devendo haver a comprovação efetiva do recebimento do ato pela contratada, o qual será aceito com sua expressa concordância.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do RN:

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - PRÉ-EMPENHO Nº 36/2025-PGJ
Unidade Orçamentária: 14.101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação: 211201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
Subelemento: 099 – Outras Locações de Mão de Obra
Fonte: 05000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Rio Grande do Norte
Setor: 078 – Gerência de Suporte Administrativo

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - PRÉ-EMPENHO Nº 37/2025-PGJ
Unidade Orçamentária: 14.101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação: 211201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
Subelemento:
Fonte: 05000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Rio Grande do Norte
Setor: 078 – Gerência de Suporte Administrativo

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - PRÉ-EMPENHO Nº 38/2025-PGJ
Unidade Orçamentária: 14.101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação: 211201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra
Subelemento: 004 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte: 05000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Rio Grande do Norte
Setor: 078 – Gerência de Suporte Administrativo

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - PRÉ-EMPENHO Nº 40/2025-PGJ
Unidade Orçamentária: 14.101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação: 211201 – Manutenção e Funcionamento
Natureza: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - PRÉ-EMPENHO Nº 40/2025-PGJ
Subelemento: 004 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
Fonte: 05000000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Rio Grande do Norte
Setor: 078 – Gerência de Suporte Administrativo

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - PRÉ-EMPENHO Nº 41/2025-PGJ
Unidade Orçamentária: 14.101 – Procuradoria-Geral de Justiça;
Função: 03 – Essencial à Justiça
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado
Ação: 213701 – Preservação do Patrimônio Público
Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Subelemento: 024 – Material para manutenção, reparos de propriedade da administração pública
Fonte: 05000000 – Recursos Ordinários
Região: 0001 – Rio Grande do Norte
Setor: 078 – Gerência de Suporte Administrativo

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado nos termos do **ITEM 10 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como respeitando as disposições abaixo:

- a)** A PGJ poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital;
- b)** É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, conforme **SUBITEM 7.3.4** deste Edital.

15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Resolução 40/2023-PGJ/RN, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

15.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

15.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

licitação.

15.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.3 Não receber Nota de Empenho ou celebrar Instrumento Contratual, conforme o caso, ou ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, **a assinar o Termo de Contrato** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

15.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

15.2.5 Fraudar a licitação.

15.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

Anticorrupção).

15.3 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Anexo I – Termo de Referência.

15.4 Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 40/2023-PGJ/RN, publicada no DOE/RN nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.3 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses dispêndios, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no endereço do sítio eletrônico www.mprn.mp.br.

16.11 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

16.12 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

16.13 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado no País, **EXCETO AQUELES DE NATUREZA TÉCNICA VINCULADA AO OBJETO.**

16.14 Esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidas pelo Agente de Contratação, no horário das 8h às 17h, de segunda a quinta-feira, e, das 8h às 14h na sexta-feira.

16.15 Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, por meio do sistema COMPRASNET



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 – E-mail: cpl@mprn.mp.br

ou por publicação, nos termos da legislação.

16.16 Os dados pessoais tornados públicos pelo certame deverão ser resguardados por todas as licitantes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.17 Durante a vigência do contrato, será vedado à licitante contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.18 As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Natal/RN.

16.19 Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência (ANEXO A – Modelo Recibo de Recebimento de Fardamento/Equipamento; ANEXO B – Modelo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo; ANEXO C – Modelo de Formulário de Análise de Nepotismo; ANEXO D – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços Mão de Obra; ANEXO E – Modelo de Proposta de Preço); ANEXO F – Composição do BDI);

Anexo II Modelo Declaração de Regularidade (Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 6/2018-PGJ/RN);

Anexo III Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;

Anexo IV Valores Máximos;

Anexo V Minuta Contratual.

Natal/RN, 7 de julho de 2025

JORGE ALVARES NETO
Chefe do Departamento de Contratações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Cep 59065-555, Natal/RN
Telefone(s): 84 99972-3405 E-mail: dadm@mprn.mp.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços nas funções de Oficial de Manutenção Predial, Servente de Obras, Mecânico de ar condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro, Pedreiro e Supervisor de Construções e Manutenção, por meio de execução indireta, visando tanto a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para o preenchimento dos postos de trabalho e fornecimento, sob demanda, de todo material de manutenção (insumos) necessários e adequados nas dependências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), como também o atendimento de demandas eventuais e específicas, que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os serviços a serem contratados são classificados como **serviços comuns**, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais do mercado.

2.2 A contratação do serviço de natureza continuada de apoio administrativo nas funções de Oficial de Manutenção Predial, Servente de Obras, Mecânico de ar condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro, Pedreiro e Supervisor de Construções e Manutenção para manutenção predial preventiva e corretiva decorre da inexistência de cargos e/ou funções específicas no âmbito do MPRN, e tal execução visa suprir a necessidade de manutenção predial preventiva e corretiva, de forma a

assegurar o funcionamento da instituição e atender os membros, servidores, colaboradores e visitantes nas unidades que compõem o MPRN.

2.3 A Procuradoria-Geral de Justiça necessita dos serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, o que engloba o fornecimento de mão de obra, materiais (insumos) e equipamentos. Essa necessidade surge da demanda por conservar em condições adequadas as instalações físicas do MPRN, garantindo um ambiente de trabalho seguro, funcional e que atenda às necessidades dos servidores e do público.

2.4 Atualmente, o Ministério Público do Rio Grande do Norte supre essa demanda por meio de mão de obra terceirizada, contudo, os contratos vigentes estão próximos do término. A nova contratação visa, portanto, garantir a continuidade da prestação desses serviços essenciais, assegurando a disponibilidade de recursos materiais e equipamentos específicos, otimizando a execução das atividades e proporcionando maior eficiência na gestão predial.

2.5 Adicionalmente, o MPRN identifica a necessidade de contratação eventual para atender demandas sazonais, principalmente nas funções de Jardineiro, Servente de Obras, Pedreiro e Pintor. Essa modalidade de contratação, com a utilização de postos de trabalho por diária, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visa suprir demandas específicas e pontuais, com flexibilidade e agilidade, principalmente no interior do estado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A descrição detalhada dos postos de trabalho e serviços sob demanda é apresentada a seguir. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais para prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, conforme tabelas abaixo:

GRUPO ÚNICO DE ITENS

3.1.1. POSTOS DE TRABALHO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (Prazo de execução: 30 meses)

ITEM	FUNÇÃO	CIDADE DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA DAS ATRIBUIÇÕES (Conforme CBO)
1	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais)	Natal	02	CBO 5143-25: Trabalhador da Manutenção de Edificações. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
2	Servente de Obras (44h semanais)		01	CBO 7170-20: Servente de Obras (Construção Civil). Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
3	Jardineiro (40h semanais)		01	CBO 6220-10: Jardineiro. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
4	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais)	Parnamirim	10	CBO 5143-25: Trabalhador da Manutenção de Edificações. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
5	Servente de Obras (44h semanais)		03	CBO 7170-20: Servente de Obras (Construção Civil). Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
6	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais)		04	CBO 9112-05: Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
7	Pintor de Obras (44h semanais)		04	CBO 7166-10: Pintor de Obras. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
8	Supervisor de Construções e Manutenção	Mossoró	01	Supervisor de Construções e Manutenção - realizar todos os serviços constantes na CBO – Classificação Brasileira Ocupações, família ocupacional 7102-05 - mestre (construção civil).
9	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais)		02	CBO 5143-25: Trabalhador da Manutenção de Edificações. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
10	Servente de Obras (44h semanais)		01	CBO 7170-20: Servente de Obras (Construção Civil). Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
11	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais)		01	CBO 9112-05: Mecânico de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
12	Jardineiro (40h semanais)		01	CBO 6220-10: Jardineiro. Realizar todos os serviços constantes na respectiva CBO.
TOTAL DE POSTOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			31	-

3.1.2. SERVIÇOS SOB DEMANDA (DIÁRIAS – Prazo de execução: 36 meses)

ITEM	FUNÇÃO/SERVIÇO (Diária de 8 horas)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE E ESTIMADA	DESCRIÇÃO RESUMIDAS DAS ATRIBUIÇÕES
13	Jardineiro - serviço deverá ser executado por profissional capacitado que deverá proceder capina e retirada de plantas desnecessárias de toda área externa e cortar grama, incluído o fornecimento de EPI's e equipamentos necessário à adequados execução do serviço (Aparador de grama elétrico, Enxada, Facão, Serra para poda de árvore de porte pequeno, Vassoura Ancinho metálica com cabo e outros que for necessário).	Qualquer município do Estado	1.500	Jardineiro: realizar todos os serviços constantes na CBO – Classificação Brasileira Ocupações, família ocupacional 6220-10.
14	Pintor de Obras		200	Pintor de Obras - realizar todos os serviços constantes na CBO – Classificação Brasileira Ocupações, família ocupacional 7166-10 - pintor de obras;
15	Servente de Obras		200	Servente de Obras - Construção Civil realizar todos os serviços constantes na Classificação Brasileira Ocupações (CBO), família ocupacional 7170-20 - servente de obras
16	Pedreiro - serviço deverá ser executado por profissional capacitado que deverá proceder serviço de alvenaria, reboco, emassamento, assentamento de revestimentos, etc, incluído o fornecimento de EPI's e equipamentos necessário à adequados execução do serviço, (colher de pedreiro, régua de alumínio, prumo, balde, esponja, desempenadeira, cortador de cerâmica manual, martelo).	Qualquer Município do Estado	200	Pedreiro - Construção Civil realizar todos os serviços constantes na Classificação Brasileira Ocupações (CBO), família ocupacional 7152-10 servente de obras
TOTAL			2.100	-

3.2. São atribuições gerais dos profissionais:

I - Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso ou que manipular durante a execução do contrato, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que, por sua natureza, não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade pelo sigilo, mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

II - Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando o uso de gírias, palavras de baixo calão ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe;

III - Zelar pela preservação do patrimônio do MPRN disponibilizado para a execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

IV - Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da CONTRATANTE.

3.3 São atribuições dos supervisor de construções e manutenção, sem prejuízo das atribuições definidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

I - Definir metas e objetivos para a equipe terceirizada, alinhados aos da contratante;

II - Elaborar cronogramas e planos de trabalho, detalhando as responsabilidades de cada colaborador;

III - Monitorar o desempenho da equipe e garantir o cumprimento das metas;

IV - Acompanhar o desempenho individual e fornecer feedback;

V - Resolver conflitos e promover um bom clima de trabalho;

VI - Estabelecer padrões de qualidade e monitorar sua conformidade;

VII - Manter comunicação eficaz com a equipe e a contratante;

VIII - Acompanhar o uso de materiais e equipamentos, otimizando recursos;

IX - Monitorar a frequência dos colaboradores e comunicar irregularidades ao fiscal do contrato;

X - Deslocar-se entre as unidades do MPRN em veículo disponibilizado pela contratante para acompanhar o serviço da equipe;

XI - Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos empregados, cientificando previamente à fiscalização do contrato qualquer alteração de horário;

XII - Providenciar, junto à contratada, a substituição de quaisquer dos empregados, em casos de ausência ao serviço, mantendo a efetiva continuidade da prestação do serviço, nos termos do contrato;

XIII - Realizar, entre os funcionários terceirizados, a distribuição e controle dos veículos colocados pelo MPRN à disposição da empresa para executar os serviços.

XIV - Outras atribuições compatíveis com a função a serem definidas na execução do serviço pela contratante.

3.4 Fardamento, Equipamentos e Acessórios

3.4.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, desde o primeiro dia de prestação dos serviços, de fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos/ferramentas adequados às atividades a serem desempenhadas, nas condições e quantidades estabelecidas neste documento e de acordo com a legislação vigente. Os referidos itens devem ser renovados e/ou substituídos sempre que necessário durante a vigência contratual, em razão de má apresentação, desgaste natural ou incidente que os danifique.

3.4.2 A contratada deverá fornecer ao profissional o equipamento/ferramenta de trabalho elencados a seguir, em qualidade compatível aos serviços a serem executados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso:

a) Ferramentas para Oficial de Manutenção Predial (um conjunto para cada profissional):

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
01	Maleta em metal, tipo sanfonada 5 gavetas, com cadeado;	1
02	Multímetro digital, tipo alicate amperímetro, com voltímetro para tensão alternada (750/200 V), tensão contínua, ohmímetro, bip de continuidade, capacitância e etc	1
03	Chave teste (teste neon).	1
04	Alicate universal 7" padrão Gedore ou Tramontina.	1
05	Alicate de corte diagonal 6", padrão Gedore ou Tramontina.	1
06	Alicate bomba d'água	1
07	Alicate de pressão 10"	1
08	Alicate de bico meia cana 6"	1
09	Chave de boca ajustável 10".	1
10	Chave grifo 10.	1
11	Conjunto de chaves de fendas, com no mínimo 3 (três) unidades – 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
12	Conjunto de chaves Phillips, com no mínimo 3 (três) unidades - 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
13	Arco de serra fechado com serra.	1
14	Conjunto de brocas de vidia, tamanhos: 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm.	1
15	Conjunto de brocas de aço rápido, tamanhos: 4mm, 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm.	1
16	Talhadeira de corpo redondo em aço.	1
17	Ponteiro redondo 12.	1
18	Martelo 25 mm com unha.	1
19	Marreta oitava 2000g com cabo	1
20	Conjunto de chave combinada (nº. 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 mm).	1
21	Conjunto de Chaves Allen de 1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10 mm.	1
22	Conjunto de chave Allen de 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2".	1
23	Conjunto de chave torx com nove peças	1
24	Ferramenta para inserção punch down Ht-314kr.	1
25	Ferramenta para inserção punch down Ht-314B.	1
26	Teste de cabo CAT5 (continuidade, inversão, etc).	1
27	Alicate para crimpagem RJ45 e RJ11.	1
28	Trena 5 metros.	1
29	Esquadro (30 cm)	1
30	Colher de pedreiro 8".	1
31	Desempoladeira em aço inox.	1
32	Desempoladeira em madeira.	1
33	Furadeira de industrial 1/2" - potência mínima 750W	1
34	Martelete perfurador e rompedor – potência mínima de 800W	1
35	Serra mármore – potência mínima de 1500W	1
36	Formão de 25cm x 13cm com cabo	1
37	Lima triangular 6" com cabo	1

b) Ferramentas para Mecânico de ar condicionado e refrigeração (um conjunto para cada profissional):

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
01	Maleta em metal, tipo sanfonada 5 gavetas, com cadeado.	1
02	Multímetro digital, tipo alicate amperímetro, com voltímetro para tensão alternada	1

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
	(750/200 V), tensão contínua, ohmímetro, bip de continuidade.	
03	Alicate universal 7" padrão Gedore ou Tramontina.	1
04	Alicate de corte diagonal 6", padrão Gedore ou Tramontina.	1
05	Alicate de pressão 10"	1
06	Alicate de bico meia cana 6"	1
07	Conjunto de chaves de fendas, com no mínimo 4 (quatro) unidades – 6 x 125mm, 5 x 100mm, 3 x 75mm e 3/16" x 1.1/2" (dimensões sugeridas).	1
08	Conjunto de chaves Phillips, com no mínimo 4 (três) unidades - 6 x 125mm, 5 x 100mm, 3 x 75mm e 3/16" x 1.1/2" (dimensões sugeridas).	1
09	Chave Phillips catoco 1/4 x 1.1/2"	1
10	Conjunto de brocas de vídia, tamanhos: 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm. (compatível com a furadeira)	1
11	Conjunto de brocas de vídia, tamanhos: 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm. (compatível com a martetele)	1
12	Conjunto de brocas de aço rápido, tamanhos: 4mm, 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm. (compatível com a furadeira)	1
13	Conjunto chave combinada com 4 peças - 10, 11, 12 e 13 mm	1
14	Arco de serra fechado com serra.	1
15	Chave teste digital.	1
16	Martelo 20 mm com unha.	1
17	Chave de regulação 8"	1
18	Chave de regulação 10"	1
19	Chave de regulação 12"	1
20	Conjunto de chave Allen com 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16", 1/4", 5/16" e 3/8";	1
21	Conjunto de Chaves Allen de 1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10 mm.	1
22	Chave tipo L de 8mm, 10mm e 12mm.	1
23	Nível de mão com 3 bolhas de 9" à 12"	1
24	Serra copo diamantada de 1" ou 25mm.	1
25	Serra copo diamantada de 60mm.	1
26	Trena 5 metros.	1
27	Lima triangular 6" com cabo	1
28	Mini cortador de tubo de cobre de 1/8" a 5/8".	1
29	Maçarico portátil com mangueira de 1,5m para cilindro com gás MAPP	1
30	Kit flangeador excêntrico com catraca, cortador e escariador para tubulação de cobre de 1/4" a 3/4".	1
31	Conjunto Chave catraca e soquete de encaixe 10, 11, 12, 13.	1
32	Extrator removedor de núcleos, válvula schrader com adaptador	1
33	Manifold com mangueira para gás 410A / R32 / R22	1
34	Furadeira de industrial 1/2" - potência mínima 750W	1
35	Martetele perfurador e rompedor – potência mínima de 800W	1

c) Ferramentas para Pintor de Obra (um conjunto para cada profissional):

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
01	Desempenadeira de aço inox 12 x 40cm	2
02	Desempenadeira plástica para textura 14 x 27cm	2
03	Lixadeira manual	1
04	Conjunto de chaves de fendas, com no mínimo 3 (três) unidades – 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
05	Conjunto de chaves Phillips, com no mínimo 3 (três) unidades - 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
06	Alicate universal 7" padrão Gedore ou Tramontina.	1

d) Ferramentas para Jardineiro (um conjunto para cada profissional):

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	QUANT
1	Roçadeira à combustão - potência mínima de 1,7hp, incluído o combustível e óleo sempre que necessário.	1
2	Aparador de grama elétrico - potência mínima 1000w	1
3	Extensão de energia - mínimo 50 metros	1
4	Enxada	1
5	Vassoura Ancinho plástica com cabo - mínimo 22 dentes	1
6	Vassoura Ancinho metálica com cabo - mínimo 22 dentes	1
7	Ancinho - mínimo 14 dentes	1
8	Serrote profissional de poda - mínimo 12"	1
9	Tesoura de poda - mínimo 12"	1
10	Tesourão de poda - mínimo 40cm	1
11	Alicate de poda - mínimo 18cm	1
12	Sacho tipo coração - mínimo 40cm	1
13	Machado - mínimo 80cm	1
14	Facão - mínimo 16"	1
15	Extrator de ervas daninhas	1
16	Lima para facão/enxada	1
17	Pá grande - mínimo 70cm	1
18	Carro de mão	1
19	Podador de galhos altos com cabo extensível	1
20	Escada articular 4x4 - 16 degraus	1
21	Conjunto para jardinagem com 3 peças (pazinha larga, pazinha estreita e ancinho 3 dentes)	1
22	Lima para serrotes.	1

e) Ferramentas de uso coletivo.

ITEM	FERRAMENTAS DE USO COLETIVO	QUANT.
01	Bomba de vácuo – mínimo de 7CFM.	3
02	Alicate rebitador profissional tipo alavanca	3
03	Máquina de solda elétrica inversora, 220V para eletrodo de diâmetro mínimo 2,5mm ² com ciclo de trabalho de 100%.	2
04	Máscara de solda de escurecimento automático tonalidade 12, o filtro deve ser automático de cristal líquido.	2
05	Compressor de ar 220V, 8,5 pés, mínimo de 24L, 2CV	2
06	Lavadora alta pressão com acessórios de limpeza.	5
07	Conjunto Bomba de pressão para limpeza de ar condicionado com mangueira e aspersor	3
08	Bolsa coletora para lavagem de ar condicionado split de 9.000 a 30.000 BTU	3
09	Parafusadeira elétrica com potência mínima de 400W e cabo de 4m	2
10	Curvador para tubo de cobre de ¼" à ¾"	2
11	Kit pistola de pintura de baixa pressão	3
12	Lixadeira orbital mínimo de 200W	2
13	Esmerilhadeira angular 4.½" mínimo de 450W	3
14	Extensor para pintura com 3m	2
15	Extensor para pintura com 5m	2
16	Serrote de gesso 6"	3
17	Escada articulada 4x4, 16 degraus, em alumínio, com plataforma, várias posições para trabalho, carga mínima de suporte 150Kg	12

3.4.3 A contratada deverá fornecer ao profissional, exceto o jardineiro, os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI elencados a seguir, em

qualidade e quantidade compatível aos serviços a serem executados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso:

a) Capacetes de segurança, na cor azul, tipo aba frontal, injetados em plástico de polietileno de alta densidade, com uma nervura central, suspensão em plástico de polietileno de média densidade, fixa ao casco através de seis pontos de encaixe, com tira absorvente de suor na carneira e regulagem simples para proteção do crânio, nos trabalhos sujeitos a agentes meteorológicos (trabalhos a céu aberto), impactos provenientes de quedas, projeção de objetos, etc;

b) Máscaras respiratórias descartáveis, respirador descartável para poeiras;

c) Óculos de proteção, com armação em náilon, proteção lateral perfurada, lentes com tonalidades tipo 6 IRUV, para soldadores nos trabalhos de soldagem;

d) Luvas de proteção, de raspa com reforço, 5 dedos, confeccionada em raspa (conforme Norma Técnica ABNT-NB 122) costurada com linha poliamida e reforço inteiriço na face palmar, (inclusive dedos), formando palma dupla, para serem usadas em trabalhos em que haja perigo de lesão provocada por objetos cortantes, perfurantes, escoriantes, aquecidos, choques elétricos, etc.;

e) Luvas de borracha, antiderrapante, para uso geral;

f) Cintos de segurança, tipo eletricitista, ergonômico e de fácil ajuste, fabricado em couro forrado curtido ao tanino, talabarte fixo vulcanizado ou fixo em couro, com porta-ferramentas na cintura, para trabalho em altura superior a 2 (dois) metros, onde ocorra risco de queda;

g) Óculos de segurança, constituído de armação e visor, confeccionados de uma única peça de policarbonato com ângulo de visor de 180° (cento e oitenta graus), dotado de proteção lateral com ventilação e ponte nasal nas extremidades das hastes, orifícios para fixação de cordões, a fim de serem utilizados pelos profissionais, quando da execução das atividades que envolvam esmerilhamentos, rebarbação, lixamento.

3.4.4 Os fardamentos deverão ser fornecidos pela contratada a todos os trabalhadores à disposição da contratante, conforme quantitativo individual relacionado a seguir:

Tipo de Fardamento	Quantidade
Camiseta em malha manga curta	04 (duas) unidades
Calça jeans	02 (duas) unidades
Batas com bolsos baixos e abertura frontal	02 (duas) unidades
Bota em borracha, na cor preta, com salto em borracha e solado antiderrapante. Para oficiais de manutenção, Mecânicos de refrigeração e serventes de manutenção as botas devem estar de acordo com a NR10.	01 (um) par
Crachá de identificação confeccionadas em PVC, furo para encaixe de prendedor do tipo jacaré, formato aproximado de 86mm x 54mm contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	01 (uma) unidade

3.4.4.1 A obrigação de fardamento não se aplica aos postos de serviço sob demanda que não são em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.5 Qualificação Profissional

3.5.1 Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- a) Ensino de nível fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado por meio de certificado e/ou diploma para todas as funções;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”, para as funções de Oficial de Manutenção Predial, Mecânico de ar condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro e Supervisor de Construções e Manutenção;
- c) Conhecimentos específicos da área, comprovados por meio de curso profissionalizante em eletricidade (predial e/ou industrial) para função de Oficial de Manutenção Predial e Supervisor de Construções e Manutenção;
- d) Conhecimentos específicos da área, comprovados por meio de curso profissionalizante em refrigeração para função de Mecânico de ar condicionado e refrigeração (Atendimento do Nível III da CCT 48/2021);

e) Experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na função, comprovada por meio de carteira de trabalho, declaração de empresa anterior ou contrato de prestação de serviços. Em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE poderá aceitar profissional com menor experiência;

3.6 Fornecimento de material de manutenção

3.6.1 O valor estimado para utilização de material de manutenção (insumo), sob demanda, será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), durante a vigência do contrato.

3.6.2 O fornecimento de materiais (insumos) para a manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo os ambientes de paisagismo e jardins, será realizado sob demanda, mediante solicitação do MPRN. O pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado e entregue mensalmente, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo licitante quando da apresentação da sua proposta e o BDI máximo constante da proposta da contratada. Não há para a contratante a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

3.6.3 O preço unitário do material de manutenção consiste da aplicação do percentual de desconto identificado na Proposta de Preço da licitante vencedora (conforme Anexo E deste termo de referência), sobre o valor do material de consumo registrado na TABELA do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou conforme item 3.6.10 deste termo de referência, acrescido do BDI da empresa apresentado junto a Proposta de Preço (conforme Anexo B deste termo de referência).

3.6.4 Em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, a composição e definição dos índices de BDI a serem utilizados nesta licitação deverão obedecer o percentual máximo de 16,80 % para aquisição de itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme Anexo F deste Termo de Referência.

3.6.5 O PERCENTUAL DE DESCONTO informado na proposta de preço da licitante

vencedora (conforme Anexo E deste termo de referência) será adotado ao longo de todo o contrato em cada planilha de medição dos materiais de consumo.

3.6.6 O PERCENTUAL DE DESCONTO apurado a partir da proposta da licitante vencedora incidirá uniformemente sobre os preços unitários de quaisquer material de manutenção da TABELA SINAPI e dos preços unitários compostos através das tabelas e preços elencados no tópico 3.6.10 deste Termo de Referência.

3.6.7 A contratada deverá fornecer todo o material de manutenção (insumos) necessário à execução dos serviços, incluindo materiais para ambientes de passagem e jardins, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação. O prazo de entrega é improrrogável, exceto em casos devidamente comprovados pela contratada, nos quais o material solicitado não esteja disponível em nenhum estabelecimento para entrega imediata, dentro da Região Metropolitana de Natal. Essa comprovação deverá ser formalizada mediante apresentação de documentos que atestem a indisponibilidade do material no mercado local.

3.6.8 Os materiais de manutenção (insumo) fornecidos pela Contratada na execução dos serviços deverão ser novos e de boa qualidade, além de manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego, sempre que solicitado.

3.6.9 Os materiais de manutenção (insumo) empregados nos serviços executados também deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atinentes ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser editadas e as Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

3.6.10 Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custo dos materiais de manutenção (insumo) solicitado, deverá ser utilizada outra fonte de comprovação de custo, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas,

sempre que possível, os custos de materiais de manutenção (insumo) constantes do SINAPI.

b) Pesquisa de mercado dos materiais de manutenção (insumo) utilizados no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes, entre outros.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimativo, com início na data da assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

4.2 O prazo de execução dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é de 30 meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2025.

4.3 O início da execução dos serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no item 4.2, poderá, mediante acordo, ser adiantado ou postergado.

4.4 Os serviços previstos sem ser em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, por diária sob demanda, deverão estar disponíveis a partir da assinatura do contrato. Porém, os serviços somente serão demandados e iniciados após a contratante encaminhar à contratada a solicitação para prestação do serviço com data e horário, com antecedência mínima na solicitação da contratante de 5 (cinco) dias úteis, salvo anuência da contratada para prazo inferior a 5 (cinco) dias úteis.

4.5 As quantidades indicadas nos itens 13 a 16 da especificação - serviços previstos sem ser em regime de dedicação exclusiva de mão de obra - e a quantidade de adicional noturno, de hora extra e de indenização por deslocamento (diária) e fornecimento de material são estimativas, podendo o contratante não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do Contrato.

4.6 Os serviços serão prestados nas unidades ministeriais e administrativas da contratante, observando a possibilidade de deslocamento nas condições previstas neste documento

4.7 A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data de início da prestação de serviços, da alocação de novo empregado ou de sua eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos, etc.), a documentação completa listada abaixo para cada um dos empregados envolvidos:

- a) relação do empregado que prestará serviço na dependência do MPRN, constando o nome completo, número da inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do funcionário.
- b) certidões negativas de antecedentes criminais de cada funcionário, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal.
- c) certidão de quitação eleitoral de cada funcionário, emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) resultado de Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões.
- e) comprovação da qualificação profissional de cada funcionário;
- f) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (conforme modelo Anexo C).
- g) f) Não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou membro que componha o MPRN (referida comprovação se dará com a apresentação da Declaração de Nepotismo, conforme modelo disposto no Anexo D deste Termo).

4.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, dispensar, no todo ou em parte, a apresentação da documentação prevista do item 4.7.

4.9 A jornada de trabalho dos colaboradores (postos de trabalhos) que prestarão serviços nas dependências da contratante, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (segunda a sexta-feira), distribuídas em jornadas diárias a critério da contratante, no horário compreendido

entre 5h30min e 21h30min, exceto para o posto de Jardineiro, cuja jornada será de 40 (quarenta) horas semanais. A escala de trabalho para todos os postos será definida pela contratante, observando os intervalos previstos em lei.

4.10 Em situações excepcionais e de acordo com as necessidades da contratante, poderá haver convocação para trabalho em sábados, domingos ou feriados para o posto 44 horas semanais, observando a carga horária semanal e o devido regime de compensação e banco de horas, nos termos da legislação pertinente.

4.11 A CONTRATADA deverá firmar com cada empregado que prestará serviços nas dependências da CONTRATANTE, sob regime de dedicação exclusiva, acordo individual escrito, nos termos do artigo 59, §5º da CLT, para adesão ao banco de horas. O referido acordo deverá conter, no mínimo, disposições sobre o período de vigência, forma de controle das horas, critérios para compensação, limites para compensação e procedimentos em caso de rescisão do contrato de trabalho. As partes poderão ajustar o acordo individual, desde que respeitada a legislação trabalhista vigente.

4.12 A CONTRATADA deverá não permitir que seus empregados realizem horas extras, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por necessidade do serviço e mediante prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato da contratante. As horas extras realizadas serão registradas em banco de horas para posterior compensação, observando-se os limites legais estabelecidos na legislação trabalhista e no acordo individual de trabalho de cada empregado.

4.13 Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizada a prestação de serviços pelos colaboradores da CONTRATADA, sob regime de dedicação exclusiva, em horário noturno (entre 22h e 5h), nas dependências da CONTRATANTE. A autorização para realização de trabalho noturno dependerá de prévia solicitação do fiscal ou gestor do contrato da CONTRATANTE. As horas trabalhadas em regime noturno serão registradas em sistema próprio e remuneradas de acordo com a legislação trabalhista vigente, mediante apresentação da documentação comprobatória.

4.14 Qualquer hora extra ou adicional noturno realizada pelos empregados da CONTRATADA sem a prévia autorização do fiscal ou gestor do contratante, não será reconhecida nem remunerada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer pagamento ou benefício decorrente de horas extras ou adicional noturno não autorizado.

4.15 O pagamento de horas extras será realizado somente nos casos em que não for possível a compensação em banco de horas, conforme previsto neste documento. A compensação em banco de horas será realizada de acordo com as regras estabelecidas no acordo individual de trabalho de cada empregado e na legislação trabalhista vigente.

4.16 Estima-se que o valor total a ser despendido com horas extras e adicional noturno durante a execução contratual seja de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.17 O profissional poderá deslocar-se pelas dependências da contratante para o exercício das suas atividades em setores diversos, desde que autorizados pela contratante.

4.18 Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela CONTRATADA para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte, ou fora dele, na qual não esteja lotado, cuja distância, em quilômetros, seja superior a 150 (cento e cinquenta) km, considerando a ida e a volta entre o município de lotação e o município de destino mais distante, calculada por meio do Google Maps, o mesmo fará jus à indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem (diárias), salvo dispositivo contrário estabelecido na respectiva convenção/acordo coletivo da categoria.

4.19 Na ausência de previsão expressa quanto aos valores indenizatórios para custeio com alimentação e/ou hospedagem (diárias) na convenção/acordo coletivo da categoria, referente ao item 4.18, serão adotados os seguintes valores indenizatórios:

I) R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) quando o deslocamento para outras cidades não exigir o pernoite;

II) R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) quando o deslocamento para outras cidades exigir o pernoite.

4.20 No caso do tópico 4.19 acima, a contratante informará a contratada sobre a necessidade de deslocamento do profissional com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do deslocamento, salvo em casos excepcionais, nos quais o prazo poderá ser até 2 (dois) dias úteis após o final do deslocamento.

4.21 A indenização por deslocamento prevista no item 4.19 deverá ser paga pela contratada em regra, até 1 (um) dia útil antes do deslocamento. No caso excepcional previsto no tópico 4.19 deverá ser paga pela contratada até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da contratante, salvo dispositivo contrário em outras normas vigentes.

4.22 Estima-se que o valor total a ser despendido de indenização por deslocamento com ou sem pernoite durante a execução contratual seja de R\$ 780.000,00.

4.23 O serviço contratado poderá ser suspenso (em até 100%) ou reduzido, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a critério da CONTRATANTE, em decorrência do recesso forense. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis do início do recesso, os postos que serão reduzidos e o valor da redução, que será proporcional à suspensão ou redução dos serviços.

4.24 A Contratada deverá fiscalizar mensalmente, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, se todos os empregados estão com o fardamento, equipamento/ferramentas em bom estado de conservação e na quantidade prevista em contrato, informando à contratante, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, todas as ocorrências de eventuais substituições, mesmo que não tenha ocorrido nenhuma.

4.25 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega ao empregado de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, recibos de entrega de fardamento e equipamentos individuais dos empregados

que prestar serviços nas dependências do MPRN, inclusive nos casos de substituições. Os recibos deverão estar assinados pelo empregado.

4.26 A CONTRATADA deverá acompanhar diariamente o correto cumprimento da jornada diária de trabalho dos trabalhadores conforme escala acordada com a CONTRATANTE, e tomar todas as providências necessárias para a reposição do posto em até 01 (uma) hora do início da jornada diária de trabalho prevista em escala, no caso de ausência de qualquer trabalhador, independentemente de notificação da CONTRATANTE. A ausência do trabalhador poderá acarretar a glosa do dia de serviço não prestado devido à não cobertura do posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

4.27 A contratante fornecerá veículos aos profissionais que exercem as funções de Oficial de Manutenção Predial, Mecânico de ar condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro e Supervisor de Construções e Manutenção, quando necessário para o desempenho adequado de suas atividades. A utilização desses veículos será exclusiva para fins relacionados ao serviço contratado e estará condicionada à apresentação de documentação válida e à observância das normas de trânsito.

4.28 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo abaixo definido, contados do recebimento da solicitação da contratante:

a) 10 (dez) dias úteis: qualquer material de fardamento que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação;

b) 1 (um) dia útil: qualquer equipamento de proteção individual (EPI's) e equipamento/ferramentas que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação.

4.29 A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

4.30 Responsabilidade pelas Multas de Trânsito:

4.30.1 Nos casos em que os funcionários da CONTRATADA utilizarem veículos automotores pertencentes à CONTRATANTE, qualquer multa de trânsito decorrente da atividade prestada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.30.2 A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da multa pela CONTRATANTE, para apresentar contestação, caso discorde da infração.

4.30.3 Caso a CONTRATADA não apresente a contestação no prazo estipulado, a CONTRATANTE será descontado o valor da multa do pagamento mensal devido à CONTRATADA.

4.30.4 Na hipótese de a CONTRATADA apresentar contestação dentro do prazo estabelecido, o valor da multa será retido do pagamento mensal devido à CONTRATADA até a finalização da apuração da contestação. Caso a contestação seja julgada procedente, o valor retido será integralmente repassado à CONTRATADA.

4.30.5 Sob nenhuma hipótese, a CONTRATADA deverá realizar o pagamento diretamente da multa, seja por meio de boleto ou qualquer outro meio de pagamento. O pagamento da multa, quando aplicável, será de responsabilidade do CONTRATANTE.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 O licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenham sido executados os serviços condizentes com o objeto deste termo de referência por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e com no mínimo 50% do quantitativo de postos previstos para os itens em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo aceito o somatório de atestados.

5.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

5.3 O licitante se compromete a fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações e documentos necessários para verificar a autenticidade dos atestados apresentados. Isso pode incluir, por exemplo:

- I - Cópia do contrato relacionado ao atestado;
- II - Endereço atual do contratante do serviço atestado;
- III - Local onde o serviço atestado foi executado;
- IV - Outros documentos que a Administração julgar pertinentes.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1 A unidade requisitante propõe a seleção do prestador de serviço por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, adotando o critério de julgamento de MENOR PREÇO (conforme o art. 34 da Lei nº 14.133/2021) por grupo único de itens, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

6.2 O menor preço será obtido com o somatório dos valores propostos dos postos de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra E dos postos por demanda, além dos valores estimados com indenização por deslocamento de funcionários e pagamento de hora extra, adicional noturno e fornecimento de material de manutenção (insumo), cujo modelo de elaboração de proposta consta no Anexo E deste termo de referência.

6.3 O percentual de redução do Valor Global Estimado da Licitação (Valor Total dos Posto de Trabalho + Valor Estimado dos Materiais de Manutenção com BDI + Valor Estimado de Indenização por deslocamento) em relação à proposta da licitante vencedora será considerado o PERCENTUAL DE DESCONTO a ser utilizado na definição do preço unitário do material de manutenção previsto no item 3.6.3 deste termo de referência, cujo percentual deverá constar na proposta de preço conforme Anexo E deste termo de referência.

6.4 Como exemplificação, o seguinte quadro demonstra como será definido o PERCENTUAL DE DESCONTO a ser utilizado na definição do preço unitário do material de manutenção previsto no item 3.6.3 deste termo de referência:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Ref.	Descrição	Valor
A	Valor Global Estimado da Licitação	R\$ 10.000,00
B	Valor Global Estimado da Proposta	R\$ 9.000,00
C	PERCENTUAL DE DESCONTO ((A-B)/A)x100	10 %

6.5 Adotou-se grupo único de itens, tendo em vista que não restringe o número de participantes na licitação. No mercado, há várias empresas prestadoras desse serviço que contemplam as localidades especificadas, de forma a se preservar a competitividade. Considera-se também que haveria uma ampliação das vantagens econômicas para a Administração por meio da redução das despesas administrativas com a racionalização dos seus procedimentos. Além disso, o fracionamento em itens poderia aumentar o preço unitário de cada um deles, perdendo-se assim a economia de escala.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Executar este Termo de Referência (TR) em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pelo contratante.

7.3 Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto com residência na cidade de Natal/RN e/ou Parnamirim/RN, que atuará como seu representante da contratada, a quem o contratante se reportará de forma ágil, visando organizar, coordenar as atividades e solucionar qualquer demanda da contratante sob a responsabilidade do contratado, salvo anuência da contratante relativo a local diverso de residência.

7.4 Designar o preposto para acompanhar o contrato e realizar, no mínimo, uma visita presencial mensal aos locais de trabalho em Natal. O preposto deverá estar disponível

para visitas adicionais a qualquer momento, a critério da CONTRATANTE, para fins de acompanhamento e orientação dos serviços. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de 2 dias úteis. Todos os custos relacionados às visitas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 Disponibilizar preposto, responsável pelo atendimento aos fiscais e GESTOR da Contratação, para contato direto e imediato (telefone, whatsapp, etc), quando necessário para atender às demandas durante o período comercial, inclusive finais de semana e feriados de plantão.

7.6 A Contratante reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da contratada. Nessa situação, a Contratada deverá designar outro preposto para exercer a função.

7.7 Atender prontamente às convocações do contratante, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

7.8 Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pelo contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.9 Comparecer pessoalmente, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pelo contratante, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item 7.8, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento à essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.10 Comunicar ao contratante, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.11 Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente ao

contratante qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.12 Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato. Devem ser incluídos, ainda, os impostos incidentes sobre os pagamentos de indenização (diárias), adicional noturno e hora extra, quando aplicável que a contratada deverá realizar por emissão de nota fiscal.

7.13 Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

7.14 Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados ao contratante e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante.

7.15 Cumprir rigorosamente as normas internas do contratante relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.16 Manter, desde o início da prestação dos serviços, seus funcionários devidamente fardados, equipados e com crachás.

7.17 Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados, bem como indenizar a contratante e/ou terceiros.

7.18 Efetuar de imediato, sempre que exigido pela contratante, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a contratante não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da contratante, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias.

7.19 O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à contratante, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a contratada fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da contratante.

7.20 Arcar com todos os custos relativos a cursos e/ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à contratante.

7.21 Para prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

7.21.1 Alocar a mão de obra em conformidade com o instrumento contratual, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos etc.) ou acréscimo de postos. Os empregados alocados deverão, obrigatoriamente, apresentar-se na unidade prestadora dos serviços devidamente uniformizados, portando crachá;

7.21.2 Fornecer, até o último dia útil do mês anterior, o auxílio-transporte aos empregados à disposição da contratante, preferencialmente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente;

7.21.3 Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, ou nos termos da legislação vigente, o pagamento do salário e vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho) dos empregados alocados aos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos

mesmos. O pagamento dos salários e dos demais benefícios trabalhistas não está vinculado aos pagamentos das faturas devidas à empresa pelo contratante;

7.21.4 Fornecer auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da contratante, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o mais benéfico à contratante e vigente à época da apresentação da proposta. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 44 vales-transportes/mês ou o quantitativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

7.21.5 Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços, ou em outro domicílio bancário, se por opção expressa do trabalhador;

7.21.6 Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, bem como vínculo trabalhista;

7.21.7 Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer trabalhador e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela contratante em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da contratante;

7.21.8 Apresentar, no prazo estabelecido neste contrato, a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Em caso de descumprimento desta obrigação, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA sobre a irregularidade, e poderá reter o valor não comprovado de verba trabalhista, do pagamento da fatura mensal subsequente, até que a situação seja regularizada e a documentação

faltante seja apresentada. A retenção do pagamento não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo a CONTRATANTE aplicar as demais sanções previstas neste contrato;

7.21.9 Na hipótese de a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dos salários, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos trabalhadores e demais verbas trabalhista, no prazo estabelecido em lei ou neste contrato, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE estará autorizada a efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores e às entidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os valores pagos pela CONTRATANTE serão descontados das faturas devidas à CONTRATADA. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes dessa operação, incluindo taxas bancárias e encargos financeiros;

7.21.10 No primeiro dia do início da prestação do serviço deverá ser firmado acordo individual, relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários (banco de horas), em casos de ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas neste documento;

7.21.11 Destinar, no início da prestação dos serviços, vagas de trabalho para pessoas com deficiência, em consonância com a Lei Estadual RN nº 9.967 de 27 de julho de 2015;

7.21.12 Não empregar, na execução dos serviços contratados, profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

7.21.13 Adotar todos os procedimentos e providenciar toda a documentação necessária à abertura, regularização e efetivação da Conta Depósito Vinculada

— bloqueada para movimentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação;

7.21.14 Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada nos termos previstos;

7.21.15 Controlar a jornada de trabalho dos empregados, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e em conformidade com o contrato, por meio de sistema eletrônico de ponto que deverá ter restrição geográfica para ocorrer apenas nas localidades permitidas pelo Contratante. O sistema deverá estar implantado e em perfeitas condições de uso desde o início da prestação dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser mantido em perfeito estado durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados nas dependências da CONTRATANTE;

7.21.16 Garantir o registro e controle diário da assiduidade e pontualidade dos empregados por meio do sistema eletrônico de ponto, permitindo o acesso para visualização dos dados por parte dos fiscais e gestores da CONTRATANTE;

7.21.17 Registrar, no sistema eletrônico, o horário de início e término da jornada de trabalho, bem como os intervalos para repouso e alimentação. O sistema deverá gerar relatórios mensais detalhados, permitindo a aferição do tempo de funcionamento de cada posto de trabalho;

7.21.18 Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados através de gerenciamento eletrônico de ponto, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas e registro auditável de horas extras e noturnas;

7.21.19 Considerar a ausência de registro individual de frequência em determinado posto de trabalho como não prestação de serviço nesse posto, ensejando a glosa no pagamento, sem prejuízo de sanções cabíveis;

7.21.20 Encaminhar ao CONTRATANTE, até o quinto dia útil de cada mês, planilha em formato XLS contendo a relação completa dos empregados vinculados ao contrato no mês anterior (titulares e substitutos), incluindo as informações de nome, cpf, função, local de prestação de serviço, e no caso de substituto, o período de prestação de serviço. A planilha deverá ser acompanhada da devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho por meio do relatório do ponto eletrônico de frequência;

7.21.21 Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

7.21.22 Fiscalizar, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, todos os empregados, orientando-os quanto às obrigações contratuais e recebendo as demandas advindas dos funcionários;

7.21.23 Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução nº 068/2024-PGJ/RN, observando a necessidade de reservar, no mínimo, 5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 2006, atendida a qualificação profissional necessária;

7.21.24 Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

7.21.25 Realizar o pagamento de férias e 13º salário, aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei.

7.21.25 Assegurar aos trabalhadores alocados na execução do contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a previsibilidade da época de gozo de suas férias, em conformidade com a legislação vigente. A programação das férias visará conciliar o direito ao descanso e ao convívio familiar dos trabalhadores com as necessidades da

prestação dos serviços à CONTRATANTE, em observância ao Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

7.22 Responder e providenciar o total ressarcimento, indenização ou reparação por quaisquer sanções, multas, danos e irregularidades decorrentes de acidentes de trânsito ou descumprimento de legislação de trânsito cometidos pelo funcionário da contratada quando em uso de veículo disponibilizado pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados do contratado às dependências do contratante, exclusivamente para fins de fornecimento do objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

8.3 Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pelo contratado.

8.4 Efetuar o pagamento ao contratado dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

8.5 Comunicar ao Órgão competente qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias dos trabalhadores terceirizados.

8.6 Anotar, em registro próprio, por meio de seu representante, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.7 Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como: promover ou aceitar desvio de função na execução de atividades distintas daquelas

previstas no contrato.

8.8 Não exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

8.9 Não conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso e ponto facultativo.

8.10 Realizar, em possíveis renovação contratual de vigência, negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na vigência originária do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 O recebimento do objeto do contrato será realizado pelo contratante em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de cada mês será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas, conforme as seguintes etapas:

9.2.1. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas;

9.2.2. O Gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais;

III - Comunicação ao contratado para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 O prazo de 10 dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após o contratante receber a comunicação formal do contratado informando a conclusão do serviço ou de parte dele, acompanhada obrigatoriamente do relatório do CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, referente ao mês da prestação do serviço realizada. A contratada deverá também encaminhar ao contratante a planilha detalhada da composição destes custos nos casos em que ocorrer adicional noturno ou hora extra em que não seja possível a compensação nos termos deste documento.

9.4 A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 Ao final do período mensal de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados e a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os Indicadores de Medição de Resultados (IMR) previstos em contrato. Essa análise poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos ao contratado, conforme registros em relatório.

9.6 A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas no TR, em documento equivalente ou no contrato, a interrupção prevista no item 9.6 ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades ao contratado.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta o contratado da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da

responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Mensalmente, após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste TR, o contratado deverá enviar, por e-mail indicado pelo contratante, a Nota Fiscal ou documento equivalente, contemplando todos os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (itens 01 a 10) e demandas eventuais e específicas (itens 13 a 16), que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, finalizados no mês anterior. A partir do recebimento deste documento, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa da respectiva parcela.

10.2 A Nota Fiscal ou documento equivalente, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá acompanhar obrigatoriamente os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação de serviços:

a) Relação nominal dos profissionais e locais os quais estão alocados nos postos de trabalho.

b) Folha de Pagamento Analítica, em que conste como tomador o CONTRATANTE, contendo somente os empregados alocados nos postos contratados e implantados;

c) Comprovantes de pagamento dos salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;

d) Comprovante de entrega e disponibilização de benefícios suplementares, de vale-transporte e vale-alimentação (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para uso do empregado. Nos casos em que a obrigação de disponibilização dos benefícios ocorrer após o quinto dia útil do mês, os comprovantes poderão ser entregues juntamente com a fatura do mês subsequente.

10.3 Para o pagamento da prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

a) Comprovação das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho e demais encargos de natureza trabalhista, correspondente ao mês da prestação dos serviços anterior ao mês de faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos trabalhadores;

c) Em caso de demissão de empregados, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, referentes ao mês da prestação dos serviços anterior ao mês de faturamento, os Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e os comprovantes de pagamento das rescisões.

10.4 No último pagamento contratual, sem prejuízo da documentação mensal, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, a contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) comprovantes de pagamento das rescisões;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, contendo o mês do desligamento e a multa (quando for o caso); e

d) declaração, assinada por representante da empresa, informando quais empregados foram mantidos no quadro da empresa, nos casos de a CONTRATADA não promover o seu desligamento até o momento do requerimento do pedido mensal de pagamento.

10.5 Caso a documentação prevista nos itens 10.2 a 10.4 seja entregue de forma incompleta ou insuficiente para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE e terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para regularizar a situação. E o pagamento de qualquer valor em aberto referente à prestação de serviços

de mão de obra residente ficará suspenso até a completa regularização da documentação.

10.6 Para os serviços de demandas eventuais e específicas (itens 13 a 16), que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a obrigatoriedade de apresentação da documentação prevista nos itens 10.2 a 10.4.

10.7 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa de cada mês.

10.8 A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva do contratado, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.9 O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

10.10 A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente do contratado.

10.12 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante atualização financeira à

taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.14 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.15 Para o pagamento das indenizações por deslocamento dos trabalhadores previstas no item 4.18, a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

- a) Comprovantes de pagamentos das indenizações por deslocamento aos trabalhadores pertinentes;
- b) Relatório de viagem do trabalhador pertinente.

10.15.1 O pagamento das despesas do item 4.18 inclui a restituição dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal referente às diárias e os mesmos devem ser apresentados no preço do objeto contratual de acordo com a cláusula 7.12.

10.15.2 A nota fiscal de cobrança das indenizações por deslocamento não será vinculada à nota fiscal mensal de mão de obra contratada. Quaisquer pendências documentais para a nota fiscal de mão de obra, não afetará a liquidação da nota fiscal das indenizações por deslocamento.

10.16 Para o pagamento do adicional noturno e de hora extra, em que não seja possível a compensação nos termos deste documento, a nota fiscal destes custos será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

- a) autorização do fiscal ou gestor do contrato da contratante para a realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras, conforme 4.12 e 4.13 deste TR;
- b) planilha detalhada da composição destes custos e documentação comprobatória da realização de serviços em horário noturno e/ou de horas extras.

10.16.1 O pagamento das despesas dos itens 4.12 e 4.13 inclui a restituição dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal referente ao horário noturno e/ou horas extras e os mesmos devem ser apresentados no preço do objeto contratual de acordo com a cláusula 7.12.

10.16.2 A nota fiscal de cobrança das realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras não será vinculada à nota fiscal mensal de mão de obra contratada. Quaisquer pendências documentais para a nota fiscal de mão de obra, não afetará a liquidação da nota fiscal referente ao horário noturno e/ou horas extras.

10.17 Para o pagamento do custeio de fornecimento de material de manutenção (insumo), a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela contratada:

10.17.1 Planilha completa contendo ofícios de solicitação de material de manutenção e valor total no período;

10.17.2 Comprovantes de solicitação de material de manutenção da contratante;

10.17.3 Comprovantes de entrega de material de manutenção à contratante;

10.18 Quando do pagamento mensal dos materiais de consumo para manutenção, será aplicado o desconto ofertado pela empresa em sua proposta, assim como o BDI, a ser composto considerando as alíquotas de Lucro, Custos Indiretos ofertados, e PIS e COFINS devidos conforme sua opção tributária, sendo vedado aos licitantes, fazer constar no cálculo do BDI dos Materiais de Consumo para Manutenção, valores referentes a ISS, visto as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso I da LC 116/2003.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do Procurador-Geral de Justiça.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação deverá ser informado nos autos processuais e observará a Resolução nº 048/2023-PGJ/RN, publicada no DOE nº 15.410, de 20 de abril de 2023.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Dotação Orçamentária deverá ser informada pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade desta Procuradoria-Geral de Justiça em momento oportuno, após realização da pesquisa de preços, porém, a unidade requisitante sugere a utilização da ação nº 211201, natureza de despesa 339037 001 e Demanda nº 178.

14. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

14.1 As provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este tópico, em relação à mão de obra das contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela contratante em uma Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

14.2 O montante dos depósitos da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	PERCENTUAIS
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11% (onze vírgula onze por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)
Subtotal	23,44% (vinte e quatro vírgula quarenta e quatro por cento)
Incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	xx % (conforme grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Essa contribuição poderá sofrer alteração de acordo com o RAT ajustado da contratada)
Total	xx %

14.3 Os valores provisionados na forma do item 14.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

14.4 A movimentação da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 14.2.

14.5. O saldo da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die.

14.6 Em caso de cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, ou seja, de responsabilidade da contratada.

14.7 A contratada poderá solicitar a autorização da contratante para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 14.2 deste tópico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

14.8 Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

14.9 Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a contratante expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

14.10 A autorização de que trata o item 14.9 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

14.11 A contratada deverá apresentar à contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

14.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

15.1 A Contratada não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de quaisquer serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

15.2 Nos casos em que a contratada sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

16. REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

16.1 A repactuação de preços não será automática, mas poderá ser solicitada pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.2 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.3 A contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pelo contratante no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data da entrega, pelo contratado, das documentações previstas no 16.1 deste Tópico.

16.5 O prazo referido no item 16.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.6 As repactuações, como espécie de reajuste, podem ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

16.7 As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra-geral;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.9 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.10 Considerando que esta contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

16.11 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica

da variação dos custos contratuais e interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

16.12 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

16.13 Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

16.14 O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante para os itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

16.15 O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento formal ao contratante para os itens 13 a 16 da especificação e serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

16.16 Para fins de reajuste dos itens 13 a 16 da especificação, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pelo contratante;

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

16.17 O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado ao contratante em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 16.16 acima.

16.18. Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 16.17, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

16.19 O contratante responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

16.20 O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e o contratado não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

16.21 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o contratante poderá iniciar negociações com o contratado para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 16.15.

16.22 Durante a negociação, o contratado terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

17. GARANTIA

17.1 A contratada deverá apresentar a garantia nos termos do art. 96 da Lei no 14.133 de 2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, porém nos contratos continuados com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato.

17.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato. Nos demais casos, a modalidade de garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

17.4.1 Prejuízos advindos do descumprimento do objeto contratado;

17.4.2 Prejuízos diretos e indiretos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

17.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 Não serão aceitas garantias, nas modalidades: seguro-garantia e fiança bancária, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no subitem 17.4.

17.6 A garantia de execução do contrato deverá acobertar toda a execução do contrato, e ainda, no mínimo, período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada reajuste, repactuação e aditivo sofrido, e apresentada em até 10 (dez) dias úteis da alteração do contrato.

17.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

17.8 A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 17.6 deste documento, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17.9 A garantia prevista no 17.1 somente será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido neste TR, observada a legislação que rege a matéria.

18. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

18.1 Fica instituído, como parte integrante do Contrato celebrado, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

18.2 O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, anexo ao Contrato, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

18.3 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita pelo fiscalização do contrato, por meio de sistema de pontuação a ser reiniciada a cada mês, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

18.4 A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

18.5 A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosa poderá configurar inexecução do objeto do contrato, sujeita às sanções administrativas.

18.6 O resultado da apuração da pontuação, com o respectivo percentual de glosa, será comunicado, mensalmente, pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à contratada, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar.

18.7 O CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE comunicar previamente a mudança e tem anuência da contratada.

18.8 A prestação de serviços executados pela CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade.

18.9 As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

18.10 O CONTRATANTE acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos convencionados, bem como se atingido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

18.11 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas no contrato.
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais - 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Registros formais de ocorrências mediante a fiscalização do Contratante.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal. Os ajustes no pagamento serão correspondentes ao mês da prestação de serviços em análise
Mecanismo de cálculo	Apuração da soma de pontos registrados no relatório mensal de avaliação dos serviços de todas as Unidades envolvidas nesta contratação.
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
Faixa de ajuste no Pagamento	Até 3,0 pontos = 100% do valor mensal de mão de obra. De 3,1 à 4,0 pontos = 98% do valor mensal de mão de obra. De 4,1 à 7,0 pontos = 95% do valor mensal de mão de obra. Acima de 7,0 pontos = 90% do valor mensal de mão de obra.

18.11.1. Indicadores de avaliação:

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº Ocorrência no período	Pontuação Total
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo Contrato/Termo de Referência ou determinado pelo CONTRATANTE	Por dia de ocorrência e para cada posto de Trabalho. Obs: Será realizado por meio do ponto eletrônico, sem prejuízo de outra forma de controle	0,5		
Funcionários sem uniforme completo, em bom estado de conservação, no posto de serviço	Por ocorrência e para cada posto de Trabalho	0,2		
Funcionários sem os equipamentos de segurança obrigatório em bom estado de conservação, no posto de serviço.	Por ocorrência e para cada posto de Trabalho	0,4		
Funcionários sem equipamento/ferramenta de trabalho em bom estado de conservação, no posto de serviço.	Por ocorrência e equipamento para cada posto de Trabalho	0,3		

19. SANÇÕES

19.1 O licitante ou o contratado serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.2 e 7.10 deste TR são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópicos 4.2 a 4.4 deste TR.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados no	Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento)	Por dia e por posto de trabalho

prazo estabelecido no item 7.21.3 e 7.21.25	do valor mensal do contrato.	
3. Deixar de fornecer auxílio transporte no prazo estabelecido no item 7.21.2.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
4. Desconto da fatura por três meses consecutivos em decorrência no IMR	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
5. Deixar de cumprir no prazo o item 7.21.9.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
6. Deixar de apresentar relação dos empregados que prestaram serviços no mês anterior com o relatório do ponto eletrônico de frequência, previstos no item 7.21.20.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
7. Deixar de cumprir no prazo o item 4.7.	Multa de 2% (um por cento) sobre o valor sobre o valor mensal do posto do contrato.	Por ocorrência
8. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato/TR, não especificadas nesta tabela.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia), sobre o valor mensal do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.	
9. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
10. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 7.13 deste TR.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
11. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.8 e 7.9 deste TR	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
12. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____
13. Deixar de efetuar os pagamentos da indenização por deslocamento dos empregados no prazo estabelecido no item 4.21.	Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
14. Atraso na entrega de material no prazo estabelecido no item 3.6.7 deste TR.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia até 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor total da solicitação;	Por dia
	Multa de 2% (dois por cento) após 10º (décimo) dia de atraso até 15º (décimo quinto) dia sobre o valor total da solicitação;	Por dia
	Após 15º (décimo quinto) dia de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	Por dia

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

19.4 Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste TR deverão obedecer à Resolução nº40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

19.5 O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

19.6 A retenção preventiva, prevista no tópico 19.5, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de cento e vinte dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

19.7. Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I – descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II – descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III – depositados na conta do MPRN, após intimação do contratado para que efetue o pagamento;
- IV – descontados do valor da garantia prestada;
- V – cobrados judicialmente.

19.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida:
 - a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

- b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;
- c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II – as circunstâncias agravantes, que observarão:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;
- d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III – as circunstâncias atenuantes, que observarão:

- a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;
- b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) ter reparado o dano antes do julgamento;
- d) ter confessado a autoria da infração.

IV – as peculiaridades do caso concreto;

V – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9 Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

19.10 Os prazos previstos neste TR serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 Após aplicação da penalidade, o contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

20. AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

20.1 Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

20.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; c) Racionalização/economia no consumo de água e energia (especialmente elétrica);
- d) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à contratante a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;

e) Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

f) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

20.3 A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

20.4 A Contratada deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em local indicado pela contratante.

20.5 Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

21. DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E INTEGRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO

21.1 A CONTRATADA obriga-se a observar e fazer observar, durante toda a execução contratual, as seguintes garantias trabalhistas e de integridade no ambiente de trabalho, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Nº 12.174, de 11 de setembro de 2024:

I cumprir rigorosamente todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito deste contrato.

II. compromete-se com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, obrigando-se a:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

III. Dispor de mecanismos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando a devida apuração e encaminhamento.

21.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Considera-se comunicação oficial qualquer contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo WhatsApp) ou publicação no Diário Oficial do Estado.

22.2 Ambas as partes devem fornecer um número de telefone válido para contato via WhatsApp e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

22.3 É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

22.4 A empresa licitante deverá seguir o Sindicato da categoria profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base a qual o profissional esteja vinculado, vigentes à época da apresentação das propostas.

22.5 Para fins de julgamento da proposta de preços, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o Art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024:

I. Declaração informando o enquadramento sindical do licitante, relacionando sua atividade econômica preponderante e apresentando a justificativa para a adoção do instrumento coletivo de trabalho que fundamenta sua proposta;

II. Cópia da carta ou do registro sindical do sindicato ao qual o licitante declara estar enquadrado;

III. Cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante como base para a formulação de sua proposta, devidamente registrado no órgão competente. Este instrumento deverá vincular todos os trabalhadores envolvidos no objeto da licitação e contemplar os custos unitários mínimos relevantes estabelecidos neste Edital e considerados no preço global ofertado; e

IV. Declaração de que é de sua inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais erros no enquadramento sindical ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado. Adicionalmente, o licitante se responsabilizará por qualquer ônus decorrente de reenquadramentos que possam ocorrer durante a vigência contratual, sujeitando-se, em caso de irregularidades, às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.6 Em conformidade com o Art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, com a redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI Nº 190, de 2024, a CONTRATADA assume a responsabilidade integral por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como

pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da CONTRATADA durante a execução contratual

22.7 A contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.8 É vedado à contratante vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

22.9 Dúvidas ou solicitações de informações adicionais sobre este Termo de Referência devem ser dirigidas à unidade requisitante, por meio de ofício, e-mail para dadm@mprn.mp.br ou telefone 84 99972-2100, durante o horário de funcionamento da instituição.

22. ANEXOS

MODELOS

ANEXO A - Modelo Recibo de Recebimento de Fardamento/Equipamento

ANEXO B - Modelo Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

ANEXO C - Modelo de Formulário de Análise de Nepotismo

ANEXO D - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços Mão de Obra

ANEXO E - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO F - Composição do BDI

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)

(documento assinado eletronicamente)
FRANKSMAN AURELIO DOS SANTOS
Gerente de Manutenção Predial

(documento assinado eletronicamente)
ALEXSANDRO CÂMARA DA COSTA
Diretor Administrativo

**ANEXO A - MODELO PADRÃO DE RECIBO DE ENTREGA DE FARDAMENTOS,
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS
TRABALHOS**

EMPRESA:	
CONTRATO nº ____/____ - PGJ/RN	
OBJETO:	
UNIDADE/SEDE:	
DATA DA ENTREGA DOS ITENS ABAIXO RELACIONADOS: ____/____/____	
FUNÇÃO:	
NOME DO BENEFICIÁRIO:	
() Atesto para os devidos fins a entrega dos itens relacionados a seguir de acordo com o disposto no Instrumento Contratual.	
_____ Nome, CPF e assinatura do responsável da contratada	_____ Nome, CPF e assinatura, do funcionário

- Fardamentos:

Tipo de Fardamento	Quantidade

- Equipamentos individuais (Descrever todos equipamentos)

ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, **<nome do responsável>**, inscrito no CPF sob o número <nnn.nnn.nnn-dv>, como terceirizado do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por força de minhas atribuições, comprometo-me a observar e fazer cumprir o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Ao assinar o presente termo, mesmo após o encerramento de minhas atividades, responsabilizo-me a

I. manter confidencialidade e sigilo quanto aos dados pessoais a que tenho acesso em razão do exercício de minhas funções, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso por meu intermédio, ciente da obrigação de ressarcir a

ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade dos dados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, penais e civis cabíveis;

II. não utilizar os dados pessoais (confidenciais ou não) a que tiver acesso para benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;

III. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo, dados pessoais, principalmente os sensíveis, salvo quando estritamente necessário para o desempenho de minhas funções ou quando houver autorização;

IV. tratar os dados pessoais que me foram fornecidos unicamente para o desempenho de minhas atividades e para propósitos legítimos, específicos e explícitos, em virtude da legislação vigente;

V. não permitir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas ou equipamentos que contenham dados pessoais ou que sejam realizados para o seu tratamento, incluindo os arquivos físicos;

VI. implementar e aplicar medidas técnicas administrativas adequadas para assegurar que, por padrão, só sejam tratados os dados pessoais que forem necessários para cada finalidade específica do tratamento;

A. as disposições aqui elencadas se aplicam à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, inclusive para prevenir a disponibilização, sem intervenção humana, a um número indeterminado de pessoas;

VII. reportar ao encarregado e à Diretoria de Tecnologia da Informação, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, com finalidade de permitir a imediata tomada de medidas de contenção e outras necessárias ao controle e à mitigação do dano;

_____, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO TERCEIRIZADO

ANEXO C - MODELO DE FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE NEPOTISMO

EMPRESA:
CONTRATO nº ____/____ - PGJ/RN
OBJETO:

Nome do(a) contratado(a):
Telefone:
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a)/Separado(a) () União Estável
Nome do Cônjuge ou Companheiro(a) (se possuir):
Data do casamento ou do início da união estável: ____/____/____

() Em atenção à Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, declaro que não sou cônjuge, companheiro ou parente (conforme tabela baixo) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN, sendo verdadeiras todas as informações prestadas, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”.

Graus de Parentesco		
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe; filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; Madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô; neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó; bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público
Grau	Consanguinidade	Afinidade (vínculos atuais)
1º	-----	-----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público.

Em, ____/____/____.

NOME, CPF E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO.

Visto do representante legal da contratada.

Em, ____/____/____.

NOME, CPF E ASSINATURA.

- As seguintes situações deverão ser observadas nos casos do posto de motociclista em que as motocicletas serão disponibilizadas pela contratada para a prestação do serviço:
 - I - o gasto com combustível será por conta da contratante;
 - II - a moto deverá permanecer, ao final de cada dia de prestação de serviço, na garagem da contratante, sob a guarda desta;
 - III - as motocicletas serão utilizadas exclusivamente para a prestação do serviço contratado;
 - IV - apenas os funcionários da empresa utilizarão as motocicletas;
 - V - as infrações de trânsito e as penalidades delas decorrentes (multa, etc.) serão de responsabilidade da contratada, sem quaisquer ônus à contratante.

ANEXO D – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário-base		R\$ 0,00
02 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A)		R\$ 0,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (B)	Até 6,00%	
TOTAL (A + B)		R\$ 0,00
II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 0,00
02 - SESI ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
04 - INCRA	0,20%	R\$ 0,00
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
06 - FGTS	8,00%	R\$ 0,00
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Incluir RAT)	Até 6,00%	R\$ 0,00
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	R\$ 0,00
GRUPO "B"		
09 - Férias	11,11%	R\$ 0,00
10 - Auxílio-Doença	1,39%	R\$ 0,00
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	R\$ 0,00
12 - Faltas legais	0,28%	R\$ 0,00
13 - Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 0,00
14 - Aviso prévio	1,94%	R\$ 0,00
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO B	23,27%	R\$ 0,00
GRUPO "C"		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	R\$ 0,00
17 - Indenização adicional	0,08%	R\$ 0,00
18 - Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	4,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO C	4,53%	R\$ 0,00
GRUPO "D"		
19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o grupo "B"	8,56%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	76,16%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
III – INSUMOS		
01 – Vale-Alimentação		R\$ 0,00
02 – Vale-Transporte		R\$ 0,00
03 – Uniforme		R\$ 0,00
04 – Segura de Vida em Grupo		R\$ 0,00
05 – Exame Médico		R\$ 0,00
06 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR DOS INSUMOS		R\$ 0,00
Reserva técnica sobre insumos	Até 6,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 0,00
IV – DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas administrativas	Até 6,00%	R\$ 0,00
02 - Lucro	Até 6,79%	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 0,00
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		
01 - ISS		

02 - COFINS		
03 - PIS		
a) Total de tributos /100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ 0,00
c) $Po/(1-To) = P1$		R\$ 0,00
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL HOMEM/MÊS		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL POSTO/MÊS		R\$ 0,00
Nota 1: Percentual máximo previsto para Despesas Administrativas e Lucro estabelecido pela Coordenadoria Jurídica Administrativa no Processo Administrativo 17771/2015.		

ANEXO E – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

VALOR DA PROPOSTA PARA OS POSTOS DE TRABALHO EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA						
Item	Função	Cidade de Lotação	Quantidade A	Valor Unitário do Posto B	Valor Mensal C = (A x B)	Valor para 30 meses de execução do contrato D = (C x 30)
1	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais)	Natal	02	R\$	R\$	R\$
2	Servente de Obras (44h semanais)		01	R\$	R\$	R\$
3	Jardineiro (40h semanais)		01	R\$	R\$	R\$
4	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais)	Parnamirim	10	R\$	R\$	R\$
5	Servente de Obras (44h semanais)		03	R\$	R\$	R\$
6	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais)		04	R\$	R\$	R\$
7	Pintor de Obras (44h semanais)		04	R\$	R\$	R\$
8	Supervisor de Construções e Manutenção		01	R\$	R\$	R\$
9	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais)	Mossoró	02	R\$	R\$	R\$
10	Servente de Obras (44h semanais)		01	R\$	R\$	R\$
11	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais)		01	R\$	R\$	R\$
12	Jardineiro (40h semanais)		01	R\$	R\$	R\$
TOTAL DE POSTOS DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA			31			

COMPOSIÇÃO DO BDI (SERVIÇOS)			ÍNDICES
COD	TIPO	ITENS	
A	DESPESAS INDIRETAS	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
		DF - DESPESAS FINANCEIRAS	
		R - RISCOS E IMPREVISTOS	
		G - GARANTIAS	
		S - SEGUROS	
B	LUCRO BRUTO		
		L - BENEFÍCIO OU LUCRO OPERACIONAL	
	IMPOSTOS (I)	COFINS	
		PIS	
		ISS	
		CPRB	
BDI (%)			

VALOR DA PROPOSTA PARA OS POSTOS DE TRABALHO SOB DEMANDA (DIÁRIAS)					
Item	Função	Cidade de Lotação	Quantidade A	Valor Unitário da Diária B	Valor para 36 meses de execução do contrato C = (A x B)
11	Jardineiro - serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado que deverá proceder capina e retirada de plantas desnecessárias de toda área externa e cortar grama, incluído o fornecimento de EPI's e equipamentos necessário à adequados execução do serviço (Aparador de grama elétrico, Enxada, Vassoura Ancinho metálica com cabo e outros que for necessário). Diária de 8 h - sob demanda	Qualquer município do Estado	1.500		
12	Pintor de Obras - Diária 8 horas - sob demanda		200		
13	Servente de Obras - Diária 8 horas - sob demanda		200		
14	Pedreiro - serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado que deverá proceder serviço de alvenaria, reboco, emassamento, assentamento de revestimentos, etc, incluído o fornecimento de EPI's e equipamentos necessário à adequados execução do serviço, (colher de pedreiro, régua de alumínio, prumo, balde, esponja, desempenadeira, cortador de cerâmica manual, martelo). Diária de 8 h - sob demanda		200		
TOTAL			2.100	-	R\$

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA PROPOSTA		
Ref.	Descrição	Valor
A	Valor Total da Proposta para os Postos de Trabalho em Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de obra	R\$
B	Valor Total da Proposta para os Postos de Trabalho sob Demanda (Diária)	R\$
C	Valor Estimado de Indenização por Deslocamento	R\$ 780.000,00
D	Valor Estimado de Hora Extra e Adicional Noturno	R\$ 50.000,00
E	Valor Estimado dos Materiais de Manutenção com BDI	R\$ 2.000.000,00
F	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (A+B+C+D+E)	R\$

* Valor Estimado de Indenização por Deslocamento e Hora Extra e Adicional Noturno e materiais de manutenção não pode ser alterado na proposta da licitante.

PERCENTUAL DE DESCONTO *		
Ref.	Descrição	Valor
A	Valor Global Estimado da Licitação	R\$
B	Valor Global Estimado da Proposta	R\$
F	VALOR TOTAL DA PROPOSTA $((A-B)/A) \times 100$	R\$

* Percentual de Desconto utilizado na definição da despesa com material de manutenção, conforme item 3.6.3

ANEXO F – QUADRO REFERÊNCIA COMPOSIÇÃO DO BDI

Valores limites do BDI conforme Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário

COMPOSIÇÃO DO BDI (SERVIÇOS)			ÍNDICES		
COD	TIPO	ITENS	mín	méd	máx
A	DESPE SAS INDIRE TAS	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%
		DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%	0,85%	1,11%
		R - RISCOS E IMPREVISTOS	0,56%	0,85%	0,89%
		G - GARANTIAS	0,30%	0,48%	0,82%
		S - SEGUROS			
B	LUCR O BRUT O				
		L - BENEFÍCIO OU LUCRO OPERACIONAL	3,50%	5,11%	6,22%
	IMPOS TOS (I)				
		COFINS¹			
		PIS¹			
		ISS²			
		CPRB³			
BDI			11,10%	14,02%	16,80 %

¹PIS e COFINS podem variar se a licitante for optante do Simples Nacional.

²ISS É vedado aos licitantes, fazer constar no cálculo do BDI dos Materiais de Consumo para Manutenção, valores referentes a ISS, visto as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso I da LC 116/2003.

³CPRB pode deixar de existir caso a licitante opte pela não desoneração.

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nessa taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro. A fórmula proposta pelo Tribunal para cálculo do BDI convencional é:

$$BDI = (((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))/(1-I))-1)*100$$

Onde:

- AC = taxa de rateio da Administração Central;
- S = taxa representativa de Seguros;
- G = taxa que representa o ônus das Garantias exigidas em edital;
- R = taxa de Riscos e imprevistos;
- DF = taxa representativa das Despesas financeiras;
- L = taxa de lucro/remuneração e;

• I = taxa de incidência de impostos (PIS, CONFINS, ISS E CPRB).

a) Administração Central (AC): São as despesas relativas à manutenção de parcela do custo do escritório central da empresa. Esta parcela deve ser calculada por meio de rateio do custo da administração central pela totalidade das obras gerenciadas pela empresa.

b) Seguros e Garantias (S e G): deverão ser computados, se necessário, valores de seguros para casos fortuitos ou de força maior.

c) Riscos imprevistos (R): deverão ser computados, se necessário, valores para cobertura de despesas imprevisíveis e seguros para casos fortuitos ou de força maior.

d) Despesas Financeiras (DF): são aquelas decorrentes do custo do capital de giro para fazer frente às despesas realizadas antes do efetivo recebimento das devidas receitas.

e) Lucro Bruto (L): é a parcela que contempla a remuneração do construtor, definida com base em percentual sobre o total dos custos diretos e despesas indiretas, excluídas aquelas referentes às parcelas tributárias.

f) Tributos (PIS e CONFINS): para a definição do percentual de BDI desta licitação foi utilizado o regime de incidência cumulativa, considerando-se, 3,00% para a COFINS e 0,65% para o PIS. Já as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados do Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais – DACON.

g) Tributos (ISS): foi considerado percentual de ISS de 0,00 %, pois este BDI incidirá apenas para o fornecimento dos insumos que serão utilizados na manutenção predial. Não há incidência de mão de obra no fornecimento destes materiais, uma vez que serão utilizados pela mão de obra de serviços contínuos.

h) Tributos (CPRB): foi considerado percentual de Contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 0,00 %, pois este BDI incidirá apenas para o fornecimento dos insumos que serão utilizados na manutenção predial. Não há incidência de mão de obra no fornecimento destes materiais, uma vez que serão utilizados pela mão de obra de serviços contínuos.

i) As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas na composição do BDI, uma vez que, por incidirem sobre o lucro, não são consideradas despesas indiretas, para efeito de repasse ao preço contratual, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mpm.mp.br

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 – PGJ/RN**

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº***** e do CPF nº*****, ocupante do cargo de***** DECLARA, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 6/2018-PGJ/RN e dos arts. 3º e 4º, da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com as modificações promovidas pela Resolução nº 172, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público; para fins de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS FUNÇÕES DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVENTE DE OBRAS, MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PINTOR DE OBRAS, JARDINEIRO, PEDREIRO E SUPERVISOR DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO, POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA, VISANDO TANTO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA O PREENCHIMENTO DE POSTOS DE TRABALHO E FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE TODO MATERIAL DE MANUTENÇÃO (INSUMOS) NECESSÁRIOS E ADEQUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO MPRN, COMO TAMBÉM O ATENDIMENTO DE DEMANDAS EVENTUAIS E ESPECÍFICAS, QUE NÃO REQUEREM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**, que:

() Esta empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Telefone (84) 99972-1651 - E-mail cpl@mpm.mp.br

indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação;

() Esta empresa **POSSUI** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) atualmente ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas OU ocupantes de tais cargos ou funções quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, assim como de servidores atualmente ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades do MPRN situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou ocupantes de tais cargos quando da deflagração do presente procedimento licitatório OU nos 6 (seis) meses anteriores ao início do procedimento que culminou nesta licitação, abaixo identificado(s):

Nome do servidor/membro *****

Cargo:*****

Grau de Parentesco:*****

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpj@mprn.mp.br

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 – PGJ/RN**

Declaramos que a empresa *****, inscrita no CNPJ (MF) nº *****, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Contratante	CNPJ	Nº/Ano do contrato Data de	Data de Assinatura	Data de Vigência	Valor anual

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DA CLÁUSULA 7.3.3, ALÍNEA “D” DO EDITAL

a) Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta informada na DRE.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 = X%

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpj@mprn.mp.br

ANEXO IV – VALORES MÁXIMOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025 – PGJ/RN

GRUPO ÚNICO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES (A X B)
1	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais) - 30 MESES - NATAL	Posto	2	R\$ 219.237,00	R\$ 438.474,00
2	Servente de Obras (44h semanais) - 30 MESES - NATAL	Posto	1	R\$ 126.354,30	R\$ 126.354,30
3	Jardineiro (44h semanais) - 30 MESES - NATAL	Posto	1	R\$ 143.378,70	R\$ 143.378,70
4	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais) - 30 MESES - PARNAMIRIM	Posto	10	R\$ 216.663,00	R\$ 2.166.630,00
5	Servente de Obras (44h semanais) - 30 MESES - PARNAMIRIM	Posto	3	R\$ 123.780,30	R\$ 371.340,90
6	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais) - 30 MESES - PARNAMIRIM	Posto	4	R\$ 157.846,80	R\$ 631.387,20
7	Pintor de Obras (44h semanais) - 30 MESES - PARNAMIRIM	Posto	4	R\$ 166.848,90	R\$ 667.395,60
8	Supervisor de Construções e Manutenção - 30 MESES - PARNAMIRIM	Posto	1	R\$ 162.553,80	R\$ 162.553,80
9	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais) - 30 MESES - MOSSORÓ	Posto	2	R\$ 215.942,10	R\$ 431.884,20
10	Servente de Obras (44h semanais) - 30 MESES - MOSSORÓ	Posto	01	R\$ 123.059,40	R\$ 123.059,40
11	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais) - 30 MESES - MOSSORÓ	Posto	1	R\$ 157.236,90	R\$ 157.236,90
12	Jardineiro (44h semanais) - 30 MESES - MOSSORÓ	Posto	1	R\$ 140.083,80	R\$ 140.083,80
13	Jardineiro – Diária de 8 h. OBS: A prestação dos serviços poderá ser executada em qualquer Cidade do Estado do Rio Grande do Norte, a ser definida no momento da contratação pela contratante.	Diária	1500	R\$ 187,19	R\$ 280.785,00



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Departamento de Contratações

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, CEP: 59.065 – 555, Natal/RN,
CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04 – Tel. (84) 99972-1651 - E-mail cpj@mprn.mp.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 (TRINTA) MESES (A X B)
14	Pintor de Obras – diária de 8h – Qualquer município do Estado do RN	Diária	200	R\$ 266,33	R\$ 53.266,00
15	Servente de Obras – diária de 8h – Qualquer município do Estado do RN	Diária	200	R\$ 155,00	R\$ 31.000,00
16	Pedreiro - diária de 8h - Qualquer Município do Estado do RN	Diária	200	R\$ 196,00	R\$ 39.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS 01 A 16					R\$ 5.964.029,80
Valor Estimado de Indenização por Deslocamento					R\$ 780.000,00
Valor Estimado de Hora Extra e Adicional Noturno					R\$ 50.000,00
Valor estimado dos materiais de manutenção com BDI					R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 30 MESES					R\$ 8.794.029,80

OBSERVAÇÃO:

a) Itens 1 a 12: O valor unitário (B) se refere ao custo de um posto de serviço por 30 meses.

b) Itens 13 a 16: O valor unitário (B) se refere ao custo de uma diária eventual

c) Valor total = (A) x (B)

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

CONTRATO Nº **/2025-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS FUNÇÕES DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVENTE DE OBRAS, MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PINTOR DE OBRAS, JARDINEIRO, PEDREIRO E SUPERVISOR DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DR.^a JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.616.724-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na Av/Rua _____, nº ****, <bairro>, <cidade>/<sigla UF>, CEP *****-**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.*** /000*-**, neste ato representado pelo **SR.(a)** _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ***.XXX.XXX-**, domiciliado(a) no endereço profissional da sede da empresa acima qualificada, doravante denominada **CONTRATADA** celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS FUNÇÕES DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVENTE DE OBRAS, MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PINTOR DE OBRAS, JARDINEIRO, PEDREIRO E SUPERVISOR DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial nas funções de oficial de manutenção

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

predial, servente de obras, mecânico de ar-condicionado e refrigeração, pintor de obras, jardineiro, pedreiro e supervisor de construções e manutenção, por meio de execução indireta, visando tanto a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como também o atendimento de demandas eventuais e específicas as quais não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 21/2025-PGJ, parte integrante do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0464.0000039/2025-25 (E-MP).

1.2 – A justificativa da contratação do serviço de natureza continuada de apoio administrativo nas funções de Oficial de Manutenção Predial, Servente de Obras, Mecânico de ar-condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro, Pedreiro e Supervisor de Construções e Manutenção decorre da inexistência desses cargos e/ou funções específicas no âmbito do MPRN, e tal execução visa suprir a necessidade de serviços de apoio administrativo, de forma assegurar o funcionamento da instituição e atender os membros, servidores, colaboradores e visitantes nas unidades que compõem o MPRN, visando ainda assegurar a continuidade dos serviços atualmente prestados nas dependências do MPRN, assegurando a disponibilidade de recursos materiais e equipamentos específicos, otimizando a execução das atividades e proporcionando maior eficiência na gestão predial.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1 – O contrato tem **vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia de sua assinatura**, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que sejam cumpridos os requisitos e condições estabelecidos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, observando o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total.

2.1.1 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 – A prorrogação a que se refere o item 2.1 deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 – O valor estimado do contrato é de **R\$ ******* (*****), correspondente a prestação de serviços de manutenção predial, objeto do presente instrumento, de acordo com o Termo de Referência (TR) do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 21/2025-PGJ/RN e detalhamento abaixo (subitens 3.1.1 e 3.1.2), pagos à medida que forem prestados e faturados:

GRUPO ÚNICO DE ITENS

3.1.1. POSTOS DE TRABALHO COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Item	Descrição	Und	Qte (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor mensal C= (AxB)	Valor total estimado para 30 (trinta) meses D= (C x 30)
1	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais) - 30 MESES – Cidade de lotação: NATAL	Posto	2			
2	Servente de Obras (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: NATAL	Posto	1			
3	Jardineiro (40h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: NATAL	Posto	1			
4	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: PARNAMIRIM	Posto	10			
5	Servente de Obras (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: PARNAMIRIM	Posto	3			
6	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: PARNAMIRIM	Posto	4			
7	Pintor de Obras (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: PARNAMIRIM	Posto	4			
8	Supervisor de Construções e Manutenção - 30 MESES - Cidade de lotação: PARNAMIRIM	Posto	1			
9	Oficial de Manutenção Predial (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: MOSSORÓ	Posto	2			
10	Servente de Obras (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: MOSSORÓ	Posto	1			
11	Mecânico de Ar Condicionado e Refrigeração (44h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação:	Posto	1			

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

Item	Descrição	Und	Qte (A)	Valor unitário do posto (B)	Valor mensal C= (AxB)	Valor total estimado para 30 (trinta) meses D= (C x 30)
	MOSSORÓ					
12	Jardineiro (40h semanais) - 30 MESES - Cidade de lotação: MOSSORÓ	Posto	1			
VALOR TOTAL DOS ITENS 01 A 12						
Valor estimado de Indenização por Deslocamento R\$						780.000,00
Valor estimado de Hora Extra e Adicional Noturno R\$						50.000,00
Valor estimado dos Materiais de Manutenção com BDI R\$						2.000.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$						

3.1.2. SERVIÇOS SOB DEMANDA (DIÁRIAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE (A)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES C= (A X B)
13	Jardineiro - Serviço deverá ser executado por profissional capacitado que deverá proceder capina e retirada de plantas desnecessárias de toda área externa e cortar grama, incluído o fornecimento de EPI's e equipamentos necessários e adequados à execução do serviço (Aparador de grama elétrico, Enxada, Facão, Serra para poda de árvore de porte pequeno, Vassoura Ancinho metálica com cabo e outros que for necessário). Realizar todos os serviços constantes na CBO – Classificação Brasileira Ocupações, família ocupacional 6220-10. Local da execução: QUALQUER MUNICÍPIO DO ESTADO.	Diária	1500		
14	Pintor de Obras - Realizar todos os serviços constantes na CBO – Classificação Brasileira Ocupações, família ocupacional 7166-10 - pintor de obras; Local de execução: QUALQUER MUNICÍPIO DO ESTADO.	Diária	200		
15	Servente de Obras - Construção Civil - Realizar todos os serviços constantes	Diária	200		

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTE (A)	VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 36 (TRINTA E SEIS) MESES C= (A X B)
	na Classificação Brasileira Ocupações (CBO), família ocupacional 7170-20 - servente de obras. Local de execução: QUALQUER MUNICÍPIO DO ESTADO.				
16	Pedreiro - Construção Civil - Serviço deverá ser executado por profissional capacitado que deverá proceder serviço de alvenaria, reboco, emassamento, assentamento de revestimentos, etc, incluído o fornecimento de EPI 's e equipamentos necessários e adequados à execução do serviço, (colher de pedreiro, régua de alumínio, prumo, balde, esponja, desempenadeira, cortador de cerâmica manual, martelo). Realizar todos os serviços constantes na Classificação Brasileira Ocupações (CBO), família ocupacional 7152-10 – Pedreiro. Local de execução: QUALQUER MUNICÍPIO DO ESTADO.	Diária	200		
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS ITENS 13 A 16 R\$					

3.2 - São atribuições gerais dos profissionais:

3.2.1 - Manter sigilo sobre informações a que tiver acesso ou que manipular durante a execução do contrato, referentes à Administração Pública, servidores, processos ou quaisquer outras que, por sua natureza, não devam ser divulgadas, assumindo total responsabilidade pelo sigilo, mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

3.2.2 - Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando o uso de gírias, palavras de baixo calão ou expressões não apropriadas ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

3.2.3 - Zelar pela preservação do patrimônio do MPRN disponibilizado para a execução dos serviços, mantendo a higiene, organização e aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

3.2.4 - Não realizar qualquer tipo de atividade comercial nas dependências da **CONTRATANTE**.

3.3 - São **atribuições do supervisor de construções e manutenção**, sem prejuízo das atribuições definidas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

3.3.1 - Definir metas e objetivos para a equipe terceirizada, alinhados aos da **CONTRATANTE**.

3.3.2 - Elaborar cronogramas e planos de trabalho, detalhando as responsabilidades de cada colaborador.

3.3.3 - Monitorar o desempenho da equipe e garantir o cumprimento das metas.

3.3.4 - Acompanhar o desempenho individual e fornecer feedback.

3.3.5 - Resolver conflitos e promover um bom clima de trabalho.

3.3.6 - Estabelecer padrões de qualidade e monitorar sua conformidade.

3.3.7 - Manter comunicação eficaz com a equipe e a **CONTRATANTE**.

3.3.8 - Acompanhar o uso de materiais e equipamentos, otimizando recursos.

3.3.9 - Monitorar a frequência dos colaboradores e comunicar irregularidades ao fiscal do contrato.

3.3.10 - Deslocar-se entre as unidades do MPRN em veículo disponibilizado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o serviço da equipe.

3.3.11 - Acompanhar a assiduidade e pontualidade dos empregados, cientificando previamente à fiscalização do contrato qualquer alteração de horário.

3.3.12 - Providenciar, junto à **CONTRATADA**, a substituição de quaisquer dos empregados, em casos de ausência ao serviço, mantendo a efetiva continuidade da

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

prestação do serviço, nos termos do contrato;

3.3.13 - Realizar, entre os funcionários terceirizados, a distribuição e controle dos veículos colocados pelo MPRN à disposição da empresa para executar os serviços.

3.3.14 - Outras atribuições compatíveis com a função a serem definidas na execução do serviço pela **CONTRATANTE**.

3.4 Fardamento, Equipamentos e Acessórios:

3.4.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo fornecimento, desde o primeiro dia de prestação dos serviços, de fardamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e equipamentos/ferramentas adequados às atividades a serem desempenhadas, nas condições e quantidades estabelecidas neste documento e de acordo com a legislação vigente. Os referidos itens devem ser renovados e/ou substituídos sempre que necessário durante a vigência contratual, em razão de má apresentação, desgaste natural ou incidente que os danifique.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao profissional o equipamento/ferramenta de trabalho elencados a seguir, em qualidade compatível aos serviços a serem executados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso:

a) Ferramentas para Oficial de Manutenção Predial (um conjunto para cada profissional):

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
01	Maleta em metal, tipo sanfonada 5 gavetas, com cadeado;	1
02	Multímetro digital, tipo alicate amperímetro, com voltímetro para tensão alternada (750/200 V), tensão contínua, ohmímetro, bip de continuidade, capacitância e etc	1
03	Chave teste (teste neon).	1
04	Alicate universal 7" padrão Gedore ou Tramontina.	1
05	Alicate de corte diagonal 6", padrão Gedore ou Tramontina.	1
06	Alicate bomba d'água	1
07	Alicate de pressão 10"	1
08	Alicate de bico meia cana 6"	1
09	Chave de boca ajustável 10".	1
10	Chave grifo 10.	1
11	Conjunto de chaves de fendas, com no mínimo 3 (três) unidades – 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
12	Conjunto de chaves Phillips, com no mínimo 3 (três) unidades - 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
13	Arco de serra fechado com serra.	1
14	Conjunto de brocas de vídia, tamanhos: 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm.	1
15	Conjunto de brocas de aço rápido, tamanhos: 4mm, 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm.	1
16	Talhadeira de corpo redondo em aço.	1
17	Ponteiro redondo 12.	1
18	Martelo 25 mm com unha.	1
19	Marreta oitava 2000g com cabo	1
20	Conjunto de chave combinada (nº. 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 mm).	1
21	Conjunto de Chaves Allen de 1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10 mm.	1
22	Conjunto de chave Allen de 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16", 7/32", 1/4", 5/16", 3/8", 7/16" e 1/2".	1
23	Conjunto de chave torx com nove peças	1
24	Ferramenta para inserção punch down Ht-314kr.	1
25	Ferramenta para inserção punch down Ht-314B.	1
26	Teste de cabo CAT5 (continuidade, inversão, etc).	1
27	Alicate para crimpagem RJ45 e RJ11.	1
28	Trena 5 metros.	1
29	Esquadro (30 cm)	1
30	Colher de pedreiro 8".	1
31	Desempoladeira em aço inox.	1
32	Desempoladeira em madeira.	1
33	Furadeira de industrial 1/2" - potência mínima 750W	1
34	Martetele perfurador e rompedor – potência mínima de 800W	1
35	Serra mármore – potência mínima de 1500W	1
36	Formão de 25cm x 13cm com cabo	1
37	Lima triangular 6" com cabo	1

b) Ferramentas para Mecânico de ar-condicionado e refrigeração (um conjunto para cada profissional):

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
01	Maleta em metal, tipo sanfonada 5 gavetas, com cadeado.	1
02	Multímetro digital, tipo alicate amperímetro, com voltímetro para tensão alternada (750/200 V), tensão contínua, ohmímetro, bip de continuidade.	1
03	Alicate universal 7" padrão Gedore ou Tramontina.	1
04	Alicate de corte diagonal 6", padrão Gedore ou Tramontina.	1
05	Alicate de pressão 10"	1
06	Alicate de bico meia cana 6"	1
07	Conjunto de chaves de fendas, com no mínimo 4 (quatro) unidades – 6 x 125mm, 5 x 100mm, 3 x 75mm e 3/16" x 1.1/2" (dimensões sugeridas).	1
08	Conjunto de chaves Phillips, com no mínimo 4 (três) unidades - 6 x 125mm, 5 x 100mm, 3 x 75mm e 3/16" x 1.1/2" (dimensões sugeridas).	1
09	Chave Phillips catoco 1/4 x 1.1/2	1

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
10	Conjunto de brocas de vídia, tamanhos: 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm. (compatível com a furadeira)	1
11	Conjunto de brocas de vídia, tamanhos: 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm. (compatível com a martetele)	1
12	Conjunto de brocas de aço rápido, tamanhos: 4mm, 6mm, 7mm, 8mm, 10mm e 12mm. (compatível com a furadeira)	1
13	Conjunto chave combinada com 4 peças - 10, 11, 12 e 13 mm	1
14	Arco de serra fechado com serra.	1
15	Chave teste digital.	1
16	Martelo 20 mm com unha.	1
17	Chave de regulagem 8"	1
18	Chave de regulagem 10"	1
19	Chave de regulagem 12"	1
20	Conjunto de chave Allen com 1/16", 5/64", 3/32", 1/8", 5/32", 3/16", 1/4", 5/16" e 3/8";	1
21	Conjunto de Chaves Allen de 1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10 mm.	1
22	Chave tipo L de 8mm, 10mm e 12mm.	1
23	Nível de mão com 3 bolhas de 9" à 12"	1
24	Serra copo diamantada de 1" ou 25mm.	1
25	Serra copo diamantada de 60mm.	1
26	Trena 5 metros.	1
27	Lima triangular 6" com cabo	1
28	Mini cortador de tubo de cobre de 1/8" a 5/8".	1
29	Maçarico portátil com mangueira de 1,5m para cilindro com gás MAPP	1
30	Kit flangeador excêntrico com catraca, cortador e escariador para tubulação de cobre de 1/4" 3/4".	1
31	Conjunto Chave catraca e soquete de encaixe 10, 11, 12, 13.	1
32	Extrator removedor de núcleos, válvula schrader com adaptador	1
33	Manifold com mangueira para gás 410A / R32 / R22	1
34	Furadeira de industrial 1/2" - potência mínima 750W	1
35	Martetele perfurador e rompedor – potência mínima de 800W	1

c) Ferramentas para Pintor de Obra (um conjunto para cada profissional):

ITEM	FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	QUANT.
01	Desempenadeira de aço inox 12 x 40cm	2
02	Desempenadeira plástica para textura 14 x 27cm	2
03	Lixadeira manual	1
04	Conjunto de chaves de fendas, com no mínimo 3 (três) unidades – 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
05	Conjunto de chaves Phillips, com no mínimo 3 (três) unidades - 6 x 125mm, 5 x 100mm e 3 x 75mm (dimensões sugeridas).	1
06	Alicate universal 7" padrão Gedore ou Tramontina.	1

d) Ferramentas para Jardineiro (um conjunto para cada profissional):

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	QUANT
1	Roçadeira à combustão - potência mínima de 1,7hp, incluído o combustível e óleo sempre que necessário.	1
2	Aparador de grama elétrico - potência mínima 1000w	1
3	Extensão de energia - mínimo 50 metros	1
4	Enxada	1
5	Vassoura Ancinho plástica com cabo - mínimo 22 dentes	1
6	Vassoura Ancinho metálica com cabo - mínimo 22 dentes	1
7	Ancinho - mínimo 14 dentes	1
8	Serrote profissional de poda - mínimo 12"	1
9	Tesoura de poda - mínimo 12"	1
10	Tesourão de poda - mínimo 40cm	1
11	Alicate de poda - mínimo 18cm	1
12	Sacho tipo coração - mínimo 40cm	1
13	Machado - mínimo 80cm	1
14	Facão - mínimo 16"	1
15	Extrator de ervas daninhas	1
16	Lima para facão/enxada	1
17	Pá grande - mínimo 70cm	1
18	Carro de mão	1
19	Podador de galhos altos com cabo extensível	1
20	Escada articular 4x4 - 16 degraus	1
21	Conjunto para jardinagem com 3 peças (pazinha larga, pazinha estreita e ancinho 3 dentes)	1
22	Lima para serrotes.	1

e) Ferramentas de uso coletivo:

ITEM	FERRAMENTAS DE USO COLETIVO	QUANT.
01	Bomba de vácuo – mínimo de 7CFM.	3
02	Alicate rebitador profissional tipo alavanca	3
03	Máquina de solda elétrica inversora, 220V para eletrodo de diâmetro mínimo 2,5mm ² com ciclo de trabalho de 100%.	2
04	Máscara de solda de escurecimento automático tonalidade 12, o filtro deve ser automático de cristal líquido.	2
05	Compressor de ar 220V, 8,5 pés, mínimo de 24L, 2CV	2
06	Lavadora alta pressão com acessórios de limpeza.	5
07	Conjunto Bomba de pressão para limpeza de ar condicionado com mangueira e aspersor	3
08	Bolsa coletora para lavagem de ar condicionado split de 9.000 a 30.000 BTU	3
09	Parafusadeira elétrica com potência mínima de 400W e cabo de 4m	2
10	Curvador para tubo de cobre de 1/4" à 7/8"	2
11	Kit pistola de pintura de baixa pressão	3

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ITEM	FERRAMENTAS DE USO COLETIVO	QUANT.
12	Lixadeira orbital mínimo de 200W	2
13	Esmerilhadeira angular 4.½" mínimo de 450W	3
14	Extensor para pintura com 3m	2
15	Extensor para pintura com 5m	2
16	Serrote de gesso 6"	3
17	Escada articulada 4x4, 16 degraus, em alumínio, com plataforma, várias posições para trabalho, carga mínima de suporte 150Kg	12

3.4.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer ao profissional, exceto o jardineiro, os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI** elencados a seguir, em qualidade e quantidade compatível aos serviços a serem executados, bem como mantê-los em perfeitas condições de uso:

a) Capacetes de segurança, na cor azul, tipo aba frontal, injetados em plástico de polietileno de alta densidade, com uma nervura central, suspensão em plástico de polietileno de média densidade, fixa ao casco através de seis pontos de encaixe, com tira absorvente de suor na carneira e regulagem simples para proteção do crânio, nos trabalhos sujeitos a agentes meteorológicos (trabalhos a céu aberto), impactos provenientes de quedas, projeção de objetos, entre outros;

b) Máscaras respiratórias descartáveis, respirador descartável para poeiras;

c) Óculos de proteção, com armação em náilon, proteção lateral perfurada, lentes com tonalidades tipo 6 IRUV, para soldadores nos trabalhos de soldagem;

d) Luvas de proteção, de raspa com reforço, 5 dedos, confeccionada em raspa (conforme Norma Técnica ABNT-NB 122) costurada com linha poliamida e reforço inteiriço na face palmar, (inclusive dedos), formando palma dupla, para serem usadas em trabalhos em que haja perigo de lesão provocada por objetos cortantes, perfurantes, escoriantes, aquecidos, choques elétricos, entre outros;

e) Luvas de borracha, antiderrapante, para uso geral;

f) Cintos de segurança, tipo eletrícista, ergonômico e de fácil ajuste, fabricado em couro forrado curtido ao tanino, talabarte fixo vulcanizado ou fixo em couro, com porta-ferramentas na cintura, para trabalho em altura superior a 2 (dois) metros, onde ocorra

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

risco de queda;

g) Óculos de segurança, constituído de armação e visor, confeccionados de uma única peça de policarbonato com ângulo de visor de 180° (cento e oitenta graus), dotado de proteção lateral com ventilação e ponte nasal nas extremidades das hastes, orifícios para fixação de cordões, a fim de serem utilizados pelos profissionais, quando da execução das atividades que envolvam esmerilhamentos, rebarbação, lixamento.

3.4.4 - Os fardamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** a todos os trabalhadores à disposição da **CONTRATANTE**, conforme quantitativo individual relacionado a seguir:

Tipo de Fardamento	Quantidade
Camiseta em malha manga curta	04 (duas) unidades
Calça jeans	02 (duas) unidades
Batas com bolsos baixos e abertura frontal	02 (duas) unidades
Bota em borracha, na cor preta, com salto em borracha e solado antiderrapante. Para oficiais de manutenção, Mecânicos de refrigeração e serventes de manutenção as botas devem estar de acordo com a NR10.	01 (um) par
Crachá de identificação confeccionadas em PVC, furo para encaixe de prendedor do tipo jacaré, formato aproximado de 86mm x 54mm contendo: nome da empresa, foto, nome do funcionário e função.	01 (uma) unidade

3.4.4.1 - A obrigação de fardamento não se aplica aos postos de serviço sob demanda que não são em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3.5 - Qualificação Profissional:

3.5.1 - Os profissionais designados para a prestação dos serviços deverão possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- a) Ensino de nível fundamental completo em instituição reconhecida pelo MEC, comprovado por meio de certificado e/ou diploma para todas as funções;
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B”, para as funções de Oficial de Manutenção Predial, Mecânico de ar-condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro e Supervisor de Construções e Manutenção;

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

c) Conhecimentos específicos da área, comprovados por meio de curso profissionalizante em eletricidade (predial e/ou industrial) para função de Oficial de Manutenção Predial e Supervisor de Construções e Manutenção;

d) Conhecimentos específicos da área, comprovados por meio de curso profissionalizante em refrigeração para função de Mecânico de ar-condicionado e refrigeração (Atendimento do Nível III da CCT 48/2021);

e) Experiência profissional mínima de 12 (doze) meses na função, comprovada por meio de carteira de trabalho, declaração de empresa anterior ou contrato de prestação de serviços. Em casos excepcionais, a critério da **CONTRATANTE** poderá aceitar profissional com menor experiência;

3.6 - Fornecimento de material de manutenção:

3.6.1 - O valor estimado para utilização de material de manutenção (insumo), sob demanda, será de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, durante a vigência do contrato

3.6.2 - O fornecimento de materiais (insumos) para a manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo os ambientes de paisagismo e jardins, será realizado sob demanda, mediante solicitação do MPRN. O pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente solicitado e entregue mensalmente, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** quando da apresentação da sua proposta e o BDI máximo constante da proposta da prestadora dos serviços. Não há para a **CONTRATANTE** a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

3.6.3 - O preço unitário do material de manutenção consiste da aplicação do percentual de desconto identificado na Proposta de Preço da **CONTRATADA** (conforme Anexo E constante no Termo de Referência), sobre o valor do material de consumo registrado na TABELA do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou conforme item 3.6.10 deste Contrato, acrescido do BDI da empresa apresentado junto a proposta de preço (conforme Anexo B do Anexo I – Termo de Referência).

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

3.6.4 - Em consonância com o Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, a composição e definição dos índices de BDI a serem utilizados nesta contratação deverão atender o percentual máximo de 16,80% (dezesesseis vírgula oitenta por cento) para aquisição de itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos, conforme Anexo F do Termo de Referência.

3.6.5 - O PERCENTUAL DE DESCONTO informado na proposta de preço da CONTRATADA (conforme Anexo E do Termo de Referência) será adotado ao longo de todo o contrato em cada planilha de medição dos materiais de consumo.

3.6.6 - O PERCENTUAL DE DESCONTO apurado a partir da proposta da **CONTRATADA** incidirá uniformemente sobre os preços unitários de quaisquer material de manutenção da TABELA SINAPI, bem como dos preços unitários compostos por meio das tabelas e preços elencados no tópico 3.6.10 deste Contrato.

3.6.7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material de manutenção (insumos) necessário à execução dos serviços, incluindo materiais para ambientes de passagem e jardins, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação. O prazo de entrega é improrrogável, exceto em casos devidamente comprovados pela prestadora dos serviços, nos quais o material solicitado não esteja disponível em nenhum estabelecimento para entrega imediata, dentro da Região Metropolitana de Natal. Essa comprovação deverá ser formalizada mediante apresentação de documentos que atestem a indisponibilidade do material no mercado local.

3.6.8 - Os materiais de manutenção (insumo) fornecidos pela **CONTRATADA** na execução dos serviços deverão ser novos e de boa qualidade, além de manter o padrão existente nas edificações, devendo as amostras serem submetidas à aprovação da fiscalização antes do seu emprego, sempre que solicitado.

3.6.9 - Os materiais de manutenção (insumo) empregados nos serviços executados também deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atinentes ao objeto do contrato, vigentes ou que venham a ser editadas e as Normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

3.6.10 - Nos casos em que a Tabela do SINAPI não oferecer custo dos materiais de manutenção (insumo) solicitado, deverá ser utilizada outra fonte de comprovação de custo, nesta ordem de prioridade:

a) Tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal ou estadual, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de materiais de manutenção (insumo) constantes do SINAPI;

b) Pesquisa de mercado dos materiais de manutenção (insumo) utilizados no local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes, entre outros.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, classificados conforme abaixo especificado:

ESFERA: Fiscal; **UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 14101; **PROGRAMA TRABALHO:** 03 122 0100 2112 211201; **FUNÇÃO:** 03 – Essencial à Justiça; **SUBFUNÇÃO:** 122 – Administração Geral, **PROGRAMA:** 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; **AÇÃO:** 2112 – Manutenção e Funcionamento; **SUBAÇÃO:** 211201 – Manutenção e Funcionamento; **FONTE RECURSO:** 0.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos; **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.37.99 – Outras Locações de Mão-de-Obra; 33.90.37.02 – Limpeza e Conservação; 33.90.37.04 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e 33.90.30.24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

Nota(s) de Empenho SIGEF nº(s) 2025NE000___ e 2025NE000___, Espécie(s):
_____, emitida(s) em __/__/20__.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

4.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

5.1 – Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Licitação – Pregão Eletrônico nº 21/2025 – PGJ/RN, parte integrante do Processo nº 20.23.0464.0000039/2025-25 (E-MP), autuado em 10/02/2025, homologada em **/**/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº **.***, edição de **/**/2025.

5.2 – Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 21/2025-PGJ e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 – A prestação do serviço será realizada sob regime de contrato estimativo, com início e vigência conforme retro explicitado na cláusula segunda deste termo.

6.2 – O prazo de execução dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra é de **30 (trinta) meses, iniciando-se em 01 de agosto de 2025.**

6.3 – O início da execução dos serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra previsto no subitem 6.2 deste Contrato, poderá, mediante acordo, ser adiantado ou postergado.

6.4 - Os serviços previstos realizados por diária sob demanda, deverão estar disponíveis a partir da assinatura do contrato. Porém, os serviços somente serão demandados e iniciados após a **CONTRATANTE** encaminhar à **CONTRATADA** a solicitação para

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

prestação do serviço com data e horário, com antecedência mínima na solicitação de 5 (cinco) dias úteis, salvo anuência da prestadora dos serviços para prazo inferior.

6.5 – As quantidades indicadas nos itens 13 a 16 dos serviços previstos na cláusula terceira deste instrumento contratual, realizados em regime de diária, sob demanda, e a quantidade de adicional noturno, de hora extra e de indenização por deslocamento, além do fornecimento de material são estimativas, podendo a **CONTRATANTE** não utilizá-las por inteiro até o fim do prazo de vigência do contrato.

6.6 - Os serviços serão prestados nas unidades ministeriais e administrativas da **CONTRATANTE**, observando a possibilidade de deslocamento nas condições previstas neste documento.

6.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis à data de início da prestação de serviços, da alocação de novo empregado ou de sua eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos, Entre outros), a documentação completa listada abaixo para cada um dos empregados envolvidos:

- a) relação do empregado que prestará serviço na dependência do MPRN, constando o nome completo, número da inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do funcionário;
- b) certidões negativas de antecedentes criminais de cada funcionário, emitidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Polícia Federal;
- c) certidão de quitação eleitoral de cada funcionário, emitida pela Justiça Eleitoral;
- d) resultado de Consulta no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões;
- e) comprovação da qualificação profissional de cada funcionário;
- f) Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (conforme modelo Anexo B do Termo de Referência);

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

g) Não possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou membro que componha o MPRN (referida comprovação se dará com a apresentação da Declaração de Nepotismo, conforme modelo disposto no Anexo C do Termo de Referência).

6.8 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, dispensar, no todo ou em parte, a apresentação da documentação prevista do item 6.7.

6.9 - A jornada de trabalho dos colaboradores (postos de trabalhos) que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (segunda a sexta-feira), distribuídas em jornadas diárias a critério do tomador dos serviços, no horário compreendido entre 5h30min e 21h30min, exceto para o posto de Jardineiro, cuja jornada será de 40 (quarenta) horas semanais. A escala de trabalho para todos os postos será definida pela **CONTRATANTE**, observando os intervalos previstos em lei.

6.10 - Em situações excepcionais e de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, poderá haver convocação para trabalho em sábados, domingos ou feriados para o posto 44 horas semanais, observando a carga horária semanal e o devido regime de compensação e banco de horas, nos termos da legislação pertinente.

6.11 - A **CONTRATADA** deverá firmar com cada empregado que prestará serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, sob regime de dedicação exclusiva, acordo individual escrito, nos termos do artigo 59, §5º da CLT, para adesão ao banco de horas. O referido acordo deverá conter, no mínimo, disposições sobre o período de vigência, forma de controle das horas, critérios para compensação, limites para compensação e procedimentos em caso de rescisão do contrato de trabalho. As partes poderão ajustar o acordo individual, desde que respeitada a legislação trabalhista vigente.

6.12 - A **CONTRATADA** deverá não permitir que seus empregados realizem horas extras, salvo em casos excepcionais devidamente justificados por necessidade do serviço e mediante prévia autorização do fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE**. As horas extras realizadas serão registradas em banco de horas para posterior compensação, observando-se os limites legais estabelecidos na legislação trabalhista e no acordo individual de trabalho de cada empregado.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

6.13 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá ser autorizada a prestação de serviços pelos colaboradores da **CONTRATADA**, sob regime de dedicação exclusiva, em horário noturno (entre 22h e 5h), nas dependências da **CONTRATANTE**. A autorização para realização de trabalho noturno dependerá de prévia solicitação do fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE**. As horas trabalhadas em regime noturno serão registradas em sistema próprio e remuneradas de acordo com a legislação trabalhista vigente, mediante apresentação da documentação comprobatória.

6.14 - Qualquer hora extra ou adicional noturno realizada pelos empregados da **CONTRATADA** sem a prévia autorização do fiscal ou gestor da **CONTRATANTE**, não será reconhecida nem remunerada pela tomadora dos serviços. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por qualquer pagamento ou benefício decorrente de horas extras ou adicional noturno não autorizado.

6.15 - O pagamento de horas extras será realizado somente nos casos em que não for possível a compensação em banco de horas, conforme previsto neste documento. A compensação em banco de horas será realizada de acordo com as regras estabelecidas no acordo individual de trabalho de cada empregado e na legislação trabalhista vigente.

6.16 - O valor total estimado a ser despendido com horas extras e adicional noturno durante a execução contratual será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.17 - O profissional poderá deslocar-se pelas dependências do MPRN para o exercício das suas atividades em setores diversos, desde que autorizados pela **CONTRATANTE**.

6.18 – Caso exista necessidade de deslocamento do profissional designado pela **CONTRATADA** para atuar em cidades do Estado do Rio Grande do Norte, ou fora dele, nas quais não esteja lotado, cuja distância, em quilômetros, seja superior a 150 (cento e cinquenta) km, considerando a ida e a volta entre o município de lotação e o município de destino mais distante, calculada por meio do Google Maps, o mesmo fará jus à indenização para custeio de despesas com alimentação e/ou hospedagem (diárias), salvo dispositivo contrário estabelecido na respectiva convenção/acordo coletivo da categoria.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

6.19 - Na ausência de previsão expressa quanto aos valores indenizatórios para custeio com alimentação e/ou hospedagem (diárias) na convenção/acordo coletivo da categoria, referente ao item 6.18, serão adotados os seguintes valores indenizatórios:

I) R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) quando o deslocamento para outras cidades não exigir o pernoite;

II) R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) quando o deslocamento para outras cidades exigir o pernoite.

6.20 - No caso do tópico 6.19 acima, a **CONTRATANTE** informará a **CONTRATADA** sobre a necessidade de deslocamento do profissional com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do deslocamento, salvo em casos excepcionais, nos quais o prazo poderá ser até 2 (dois) dias úteis após o final do deslocamento.

6.21 - A indenização por deslocamento prevista no item 6.19 deverá ser paga pela **CONTRATADA** em regra, até 1 (um) dia útil antes do deslocamento. No caso excepcional previsto no tópico 6.20 deverá ser paga pela **CONTRATADA** até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**, salvo dispositivo contrário em outras normas vigentes.

6.22 - O valor total estimado a ser despendido com indenização por deslocamento com ou sem pernoite durante a execução contratual seja de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais).

6.23 - O serviço contratado poderá ser suspenso (em até 100%) ou reduzido, no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, a critério da **CONTRATANTE**, em decorrência do recesso forense. A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis do início do recesso, os postos que serão reduzidos e o valor da redução, que será proporcional à suspensão ou redução dos serviços.

6.24 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar mensalmente, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, se todos os empregados estão com o fardamento, equipamento/ferramentas em bom estado de conservação e na quantidade prevista em

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

contrato, informando à **CONTRATANTE**, até o 3º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, todas as ocorrências de eventuais substituições, mesmo que não tenha ocorrido nenhuma.

6.25 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega ao empregado de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, recibos de entrega de fardamento e equipamentos individuais dos empregados que prestarão serviços nas dependências do MPRN, inclusive nos casos de substituições. Os recibos deverão estar assinados pelo empregado.

6.26 - A **CONTRATADA** deverá acompanhar diariamente o correto cumprimento da jornada diária de trabalho dos trabalhadores conforme escala acordada com a **CONTRATANTE**, e tomar todas as providências necessárias para a reposição do posto em até 01 (uma) hora do início da jornada diária de trabalho prevista em escala, no caso de ausência de qualquer trabalhador, independentemente de notificação da **CONTRATANTE**. A ausência do trabalhador poderá acarretar a glosa do dia de serviço não prestado devido à não cobertura do posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.

6.27 - A **CONTRATANTE** fornecerá veículos aos profissionais que exercem as funções de Oficial de Manutenção Predial, Mecânico de ar-condicionado e refrigeração, Pintor de Obras, Jardineiro e Supervisor de Construções e Manutenção, quando necessário para o desempenho adequado de suas atividades. A utilização desses veículos será exclusiva para fins relacionados ao serviço contratado e estará condicionada à apresentação de documentação válida e à observância das normas de trânsito.

6.28 - A **CONTRATADA** deverá substituir, no prazo máximo abaixo definido, contados do recebimento da solicitação da **CONTRATANTE**:

- a) 10 (dez) dias úteis: qualquer material de fardamento que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação;
- b) 1 (um) dia útil: qualquer equipamento de proteção individual (EPI's) e equipamento/ferramentas que se encontre danificado, desgastado ou em má apresentação.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

6.29 - A subcontratação do objeto contratual é expressamente vedada.

6.30 - Responsabilidade pelas Multas de Trânsito:

6.30.1 - Nos casos em que os funcionários da **CONTRATADA** utilizarem veículos automotores pertencentes à **CONTRATANTE**, qualquer multa de trânsito decorrente da atividade prestada será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.30.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da multa pela **CONTRATANTE**, para apresentar contestação, caso discorde da infração.

6.30.3 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a contestação no prazo estipulado, a **CONTRATANTE** descontará o valor da multa do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**.

6.30.4 - Na hipótese da **CONTRATADA** apresentar contestação dentro do prazo estabelecido, o valor da multa será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** até a finalização da apuração da contestação. Caso a contestação seja julgada procedente, o valor retido será integralmente repassado à prestadora dos serviços.

6.30.5 - Sob nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** deverá realizar o pagamento diretamente da multa, seja por meio de boleto ou qualquer outro meio de pagamento. O pagamento da multa, quando aplicável, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1 – DA CONTRATADA:

7.1.1 - Executar este contrato em total conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.2 - Manter a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do contrato, devendo comprová-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE**.

7.1.3 - Indicar formalmente, antes do início da prestação do serviço, preposto com residência na cidade de Natal/RN e/ou Parnamirim/RN, que atuará como seu representante, a quem a **CONTRATANTE** se reportará de forma ágil, visando organizar, coordenar as atividades e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE** sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo anuência da **CONTRATANTE** relativo a local diverso de residência.

7.1.4 - Designar o preposto para acompanhar o contrato e realizar, no mínimo, uma visita presencial mensal aos locais de trabalho em Natal/RN. O preposto deverá estar disponível para visitas adicionais a qualquer momento, a critério da **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento e orientação dos serviços. As visitas deverão ser agendadas com antecedência de 2 dias úteis. Todos os custos relacionados às visitas, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.1.5 – Disponibilizar preposto, responsável pelo atendimento aos fiscais e GESTOR da Contratação, para contato direto e imediato (telefone, whatsapp, entre outros), quando necessário para atender às demandas durante o período comercial, inclusive finais de semana e feriados de plantão.

7.1.6 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa, a indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADA**. Nessa situação, a prestadora dos serviços deverá designar outro preposto para exercer a função.

7.1.7 - Atender prontamente às convocações da **CONTRATANTE**, respeitando os prazos estipulados em cada solicitação.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.8 - Confirmar formalmente o recebimento de qualquer comunicação oficial enviada pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A falta de confirmação dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de sanções contratuais.

7.1.9 – Comparecer, por meio de seu preposto, à sede da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ/RN) em data e horário especificados pela **CONTRATANTE**, caso não haja confirmação de recebimento dentro do prazo estabelecido no item 7.1.8, após convocação publicada no Diário Oficial do RN. O não comparecimento a essa convocação acarretará a aplicação de sanções contratuais.

7.1.10 - Comunicar à **CONTRATANTE**, em até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração de dados cadastrais, como endereços, telefones, e-mails ou nome de representantes, que possam impactar a comunicação entre as partes.

7.1.11 - Solicitar, com a devida antecedência, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade ou dificuldade identificada na execução do objeto contratado.

7.1.12 - Apresentar os preços de forma completa, incluindo todos os custos envolvidos no fornecimento do objeto, como impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos necessários para a perfeita execução do contrato. Devem ser incluídos, ainda, os impostos incidentes sobre os pagamentos de indenização (diárias), adicional noturno e hora extra, quando aplicável. A **CONTRATADA** deverá realizar o registro quando da emissão de nota fiscal.

7.1.13 - Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação relacionada à Administração Pública, servidores, processos ou dados sensíveis aos quais tiver acesso durante a contratação. Essa obrigação de confidencialidade persiste mesmo após o término do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.14 - Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente pela reparação de todos os danos, perdas e prejuízos que, direta ou indiretamente, decorram de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo sua, de seus empregados, de seus prepostos ou de terceiros no exercício de suas atividades, causados ou provocados à **CONTRATANTE** e a terceiros, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do tomador dos serviços.

7.1.15 - Cumprir rigorosamente as normas internas da **CONTRATANTE** relativas ao controle de bens e ao acesso de pessoas em suas dependências.

7.1.16 - Manter, desde o início da prestação dos serviços, seus funcionários devidamente fardados, equipados e com crachás.

7.1.17 - Responsabilizar-se pela reparação de todos os danos decorrentes de sinistros causados por ação ou omissão de seus profissionais na execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços inicialmente contratados, bem como indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

7.1.18 - Efetuar de imediato, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, o afastamento de qualquer empregado, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços contratados ou ao interesse do serviço público, sendo que a **CONTRATANTE** não será obrigada a declarar os motivos da exigência, vedado o retorno daquele às dependências da tomadora dos serviços, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, substituição ou férias.

7.1.19 - O valor correspondente ao ressarcimento pelos danos causados à **CONTRATANTE**, será debitado de acordo com o custo financeiro do dano causado – que deverá estar compatível com os valores de mercado – no primeiro pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da **CONTRATANTE**.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

7.1.20 - Arcar com todos os custos relativos a cursos e/ou treinamentos, não repassando estes valores aos empregados nem à **CONTRATANTE**.

7.1.21 - Para prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

a) Alocar a mão de obra em conformidade com o instrumento contratual, no dia do início da execução contratual, nos casos de eventual substituição (em casos de férias, licenças, afastamentos, entre outros.) ou acréscimo de postos. Os empregados alocados deverão, obrigatoriamente, apresentar-se na unidade prestadora dos serviços devidamente uniformizados, portando crachá;

b) Fornecer, até o último dia útil do mês anterior, o auxílio-transporte aos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico onde houver essa facilidade (recarga de cartão), nos termos da legislação vigente;

c) Efetuar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, ou nos termos da legislação vigente, o pagamento do salário e vale-alimentação (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho) dos empregados alocados aos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos trabalhistas, fiscais, tributários e previdenciários decorrentes dos mesmos. O pagamento dos salários e dos demais benefícios trabalhistas não está vinculado aos pagamentos das faturas devidas à empresa pela **CONTRATANTE**;

d) Fornecer auxílio-transporte, destinado aos empregados à disposição da **CONTRATANTE**, obrigatório nas cidades em que existir Regulamentação de Transporte Coletivo. O custo unitário será o mais benéfico à **CONTRATANTE** e vigente à época da apresentação da proposta. A contratação levará em conta o mês comercial de 30 dias, ou seja, 22 dias úteis, e será exigida, nas propostas de preços, a mensuração mínima de 44 vales-transportes/mês ou o quantitativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

e) Realizar os pagamentos dos salários e demais benefícios por meio de depósito em conta bancária, em nome do trabalhador, na própria cidade de prestação dos serviços,

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ou em outro domicílio bancário manifestado pelo trabalhador;

f) Oferecer todos os meios necessários para que os trabalhadores obtenham e forneçam diretamente à fiscalização, sempre que solicitados, seus extratos de recolhimento das contribuições previdenciárias e de FGTS, bem como vínculo trabalhista;

g) Apresentar os documentos comprobatórios de quitação e de detalhamento do pagamento dos salários, vale-transporte, auxílio-alimentação, seguro de vida (se exigido em convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho), extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer trabalhador e outras verbas trabalhistas vigentes sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

h) Apresentar, no prazo estabelecido neste contrato, a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS. Em caso de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** sobre a irregularidade, e poderá reter o valor não comprovado de verba trabalhista, do pagamento da fatura mensal subsequente, até que a situação seja regularizada e a documentação faltante seja apresentada. A retenção do pagamento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, podendo a **CONTRATANTE** aplicar as demais sanções previstas neste contrato;

i) Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de efetuar o pagamento dos salários, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS dos trabalhadores e demais verbas trabalhistas, no prazo estabelecido em lei ou neste contrato, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis, a **CONTRATANTE** estará autorizada a efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores e às entidades competentes, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os valores pagos pela **CONTRATANTE** serão descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**. A prestadora dos serviços arcará com todas as despesas decorrentes dessa operação, incluindo taxas bancárias e encargos financeiros;

j) No primeiro dia do início da prestação do serviço deverá ser firmado acordo individual,

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

relativo ao horário de prestação de serviços com determinado prestador de serviço ou categoria funcional, obedecidas as determinações legais acerca de jornadas máximas e de compensação de horários (banco de horas), em casos de ausência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

k) Destinar, no início da prestação dos serviços, **vagas de trabalho para pessoas com deficiência**, em consonância com a Lei Estadual RN nº 9.967 de 27 de julho de 2015;

l) Não empregar, na execução dos serviços contratados, profissionais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

m) Adotar todos os procedimentos e providenciar a completa documentação necessária à abertura, regularização e efetivação da Conta Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da solicitação;

n) Autorizar a Administração **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia prestada nos termos previstos;

o) Controlar a jornada de trabalho dos empregados, conforme estabelecido pela **CONTRATANTE** e em conformidade com o contrato, por meio de sistema eletrônico de ponto que deverá ter restrição geográfica para ocorrer apenas nas localidades permitidas pela tomadora dos serviços. O sistema deverá estar implantado e em perfeitas condições de uso desde o início da prestação dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**, devendo ser mantido em perfeito estado durante toda a vigência do contrato, a fim de garantir o controle de assiduidade e pontualidade dos empregados nas dependências do MPRN;

p) Garantir o registro e controle diário da assiduidade e pontualidade dos empregados

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

por meio do sistema eletrônico de ponto, permitindo o acesso para visualização dos dados por parte dos fiscais e gestores da **CONTRATANTE**;

q) Registrar, no sistema eletrônico, o horário de início e término da jornada de trabalho, bem como os intervalos para repouso e alimentação. O sistema deverá gerar relatórios mensais detalhados, permitindo a aferição do tempo de funcionamento de cada posto de trabalho;

r) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seus empregados por meio de gerenciamento eletrônico de ponto, bem como as demais ocorrências, mantendo um controle rigoroso do banco de horas e registro auditável de horas extras e noturnas;

s) Considerar a ausência de registro individual de frequência em determinado posto de trabalho como não prestação de serviço nesse posto, ensejando a glosa no pagamento, sem prejuízo de sanções cabíveis;

t) Encaminhar à **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil de cada mês, planilha em formato adotado (.XLS), contendo a relação completa dos empregados vinculados ao contrato no mês anterior (titulares e substitutos), incluindo as informações de nome, número do CPF/MF, função, local de prestação de serviço, e, no caso de substituto, o período de prestação de serviço. A planilha deverá ser acompanhada da devida comprovação do cumprimento da jornada de trabalho por meio do relatório do ponto eletrônico de frequência;

u) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

v) Fiscalizar, por intermédio do preposto, ainda que de maneira remota, todos os empregados, orientando-os quanto às obrigações contratuais e recebendo as demandas advindas dos funcionários;

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

w) Adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento da Resolução nº 068/2024-PGJ/RN, observando a necessidade de reservar, no mínimo, **5% (cinco) por cento das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica** e familiar de que trata a Lei nº 11.340, de 2006, atendida a qualificação profissional necessária;

x) Rejeitar qualquer indicação de empregado(s) feita por integrante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

y) Realizar o pagamento de férias e 13º salário, aos empregados, dentro dos prazos previstos em lei;

z) Assegurar aos trabalhadores alocados na execução do contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a previsibilidade da época de gozo de suas férias, em conformidade com a legislação vigente. A programação das férias visará conciliar o direito ao descanso e ao convívio familiar dos trabalhadores com as necessidades da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, em observância ao Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

7.1.22 - Responder e providenciar o total ressarcimento, indenização ou reparação por quaisquer sanções, multas, danos e irregularidades decorrentes de acidentes de trânsito ou descumprimento de legislação de trânsito cometidos pelo funcionário da **CONTRATADA** quando em uso de veículo disponibilizado pela **CONTRATANTE**.

7.2 – **DA CONTRATANTE:**

7.2.1 – Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato, assegurando a conformidade com as cláusulas acordadas e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2.2 – Permitir o acesso devidamente identificado dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, exclusivamente para fins de fornecimento do

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

objeto contratado, proporcionando as condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.3 - Fornecer os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que forem formalmente solicitados pela **CONTRATADA**.

7.2.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dentro do prazo e da forma estabelecidos neste documento.

7.2.5 - Comunicar ao Órgão competente qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias dos trabalhadores terceirizados.

7.2.6 - Anotar, em registro próprio, por meio de seu representante, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como: promover ou aceitar desvio de função na execução de atividades distintas daquelas previstas no contrato.

7.2.8 - Não exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

7.2.9 - Não conceder aos trabalhadores da **CONTRATADA** direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso e ponto facultativo.

7.2.10 - Realizar, em possível renovação contratual de vigência, negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na vigência originária do contrato.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1 – A gestão e a fiscalização do contrato serão definidas por meio de ato do ordenador de despesas do MPRN.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

9 – CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

9.1 – O recebimento do objeto do contrato será realizado pela **CONTRATANTE** em conformidade com as normas internas da Procuradoria-Geral de Justiça, a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais.

9.2 - Diante do caráter continuado, os serviços serão acompanhados diariamente e ao final de cada mês será dado o recebimento relativo aos serviços prestados no mês de referência, desde que tenham sido prestados em conformidade com as condições contratadas, conforme as seguintes etapas:

9.2.1 - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

9.2.2 – O Gestor do Contrato efetuará o recebimento definitivo do objeto, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, seguindo os seguintes procedimentos:

I - Em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as correções necessárias, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - Emissão de termo detalhado para formalizar o recebimento definitivo, comprovando o atendimento de todas as exigências contratuais; e,

III - Comunicação à **CONTRATADA** para a entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, com o valor exato, ajustado conforme a fiscalização, se aplicável.

9.3 - O prazo de 10 (dez) dias úteis para o recebimento provisório (item 9.2.1) inicia-se após a **CONTRATANTE** receber a comunicação formal da **CONTRATADA** informando a conclusão do serviço ou de parte dele, acompanhada obrigatoriamente do relatório do CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS para prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, referente ao mês da prestação do serviço realizada.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

9.3.1 - A **CONTRATADA** deverá também encaminhar à **CONTRATANTE** a planilha detalhada da composição destes custos nos casos em que ocorrer adicional noturno ou hora extra em que não seja possível a compensação nos termos deste Contrato/Termo de Referência.

9.4 - A apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente não será considerada como comunicação formal de conclusão do serviço ou de parte dele, para fins de contagem do prazo de recebimento provisório.

9.5 - Ao final do período de faturamento, a fiscalização realizará a apuração dos serviços efetivamente prestados e a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os Indicadores de Medição de Resultados (IMR) previstos em contrato. Essa análise poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, conforme registros em relatório.

9.6 - A existência de pendência na execução do objeto ou no instrumento de cobrança que impeça o recebimento do objeto interrompe os prazos para o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a liquidação e o pagamento.

9.7 - Na hipótese de descumprimento de obrigações estabelecidas neste Instrumento Contratual, a interrupção prevista no item anterior ocorrerá sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à **CONTRATADA**.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem ou do serviço, nem da responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

10.1 – Mensalmente, após receber o comunicado mencionado no item 9.2.2 - III deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá enviar, por e-mail indicado pela **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal ou documento equivalente, contemplando todos os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (itens 01 a 12) e demandas eventuais e específicas (itens 13 a 16), que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, finalizados no mês anterior. A partir do recebimento deste

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

documento, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do Termo de Liquidação da Despesa da respectiva parcela.

10.2 - A Nota Fiscal ou documento equivalente, dos serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverá acompanhar os seguintes documentos, relativos ao mês da prestação de serviços:

- a) Relação nominal dos profissionais e locais os quais estão alocados nos postos de trabalho;
- b) Folha de Pagamento Analítica, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**, contendo somente os empregados alocados nos postos contratados e implantados;
- c) Comprovantes de pagamento dos salários, preferencialmente, via depósito bancário, demonstrando banco e data do crédito;
- d) Comprovante de entrega e disponibilização de benefícios suplementares, de vale-transporte e vale-alimentação (se exigido em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo de Trabalho), com a relação nominal dos beneficiários e a data em que o crédito se tornou disponível para uso do empregado. Nos casos em que a obrigação de disponibilização dos benefícios ocorrer após o quinto dia útil do mês, os comprovantes poderão ser entregues juntamente com a fatura do mês subsequente.

10.3 - Para o pagamento da prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**:

- a) Comprovação das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Previdência Social), direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de Trabalho e demais encargos de natureza trabalhista, correspondente ao mês da prestação dos serviços, anterior ao mês de faturamento, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
- b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS dos

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

trabalhadores;

c) Em caso de demissão de empregados, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, referente ao mês da prestação dos serviços, anterior ao mês de faturamento, os Termos de Rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, e os comprovantes de pagamento das rescisões.

10.4 - No último pagamento contratual, sem prejuízo da documentação mensal, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços deverá ser entregue cópia da documentação abaixo relacionada:

a) Termos de Rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Comprovantes de pagamento das rescisões;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, contendo o mês do desligamento e a multa (quando for o caso); e

d) Declaração, assinada por representante da empresa, informando quais empregados foram mantidos no quadro da empresa, nos casos de a **CONTRATADA** não promover o seu desligamento até o momento do requerimento do pedido mensal de pagamento.

10.5 - Caso a documentação prevista nos itens 10.2 a 10.4 seja entregue de forma incompleta ou insuficiente para comprovar o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** e terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para regularizar a situação. Assim sendo, o pagamento de qualquer valor em aberto referente à prestação de serviços de mão de obra residente ficará suspenso até a completa regularização da documentação.

10.6 - Para os serviços de demandas eventuais e específicas (itens 13 a 16), que não requerem dedicação exclusiva de mão de obra, não se aplica a obrigatoriedade de

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

apresentação da documentação prevista nos itens 10.2 a 10.4.

10.7 - O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa de cada mês.

10.8 - A emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo estar em conformidade com a legislação vigente.

10.9 - O pagamento das obrigações contratuais seguirá a ordem cronológica de exigibilidade, considerando cada fonte de recursos separadamente, por unidade administrativa, e subdividido nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II – Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras

10.10 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a data de emissão do termo de liquidação da despesa.

10.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da **CONTRATADA**.

10.12 - Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.13 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

10.14 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.15 - Para o pagamento das indenizações por deslocamento dos trabalhadores previstas no item 6.18 deste contrato, a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**:

a) Comprovantes de pagamentos das indenizações por deslocamento aos trabalhadores pertinentes;

b) Relatório de viagem do trabalhador pertinente;

10.15.1 - O pagamento das despesas do item 6.18 deste contrato, inclui a restituição dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal referente às diárias e os mesmos devem ser apresentados no preço do objeto contratual de acordo com a cláusula 7.1.12.

10.15.2 - A nota fiscal de cobrança das indenizações por deslocamento não será vinculada à nota fiscal mensal de mão de obra contratada. Quaisquer pendências documentais para a nota fiscal de mão de obra, não afetará a liquidação da nota fiscal das indenizações por deslocamento.

10.16 - Para o pagamento do adicional noturno e de hora extra, em que não seja possível a compensação nos termos deste Contrato/Termo de Referência, a nota fiscal destes custos será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**:

a) autorização do fiscal ou gestor do contrato da **CONTRATANTE** para a realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras, conforme 6.12 e 6.13 deste Instrumento Contratual;

b) planilha detalhada da composição destes custos e documentação comprobatória da

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

realização de serviços em horário noturno e/ou de horas extras.

10.16.1 - O pagamento das despesas dos itens 6.12 e 6.13 inclui a restituição dos impostos decorrentes da emissão da nota fiscal referente ao horário noturno e/ou horas extras e os mesmos devem ser apresentados no preço do objeto contratual de acordo com a cláusula 7.1.12.

10.16.2 - A nota fiscal de cobrança da realização de serviços em horário noturno e/ou realização de horas extras não será vinculada à nota fiscal mensal de mão de obra contratada. Quaisquer pendências documentais para a nota fiscal de mão de obra, não afetará a liquidação da nota fiscal referente ao horário noturno e/ou horas extras.

10.17 - Para o pagamento do custeio de fornecimento de material de manutenção (insumo), a nota fiscal será acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados mensalmente pela **CONTRATADA**:

10.17.1 - Planilha completa contendo ofícios de solicitação de material de manutenção e valor total no período;

10.17.2 - Comprovantes de solicitação de material de manutenção da **CONTRATANTE**;

10.17.3 - Comprovantes de entrega de material de manutenção à **CONTRATANTE**.

10.18 - Quando do pagamento mensal dos materiais de consumo para manutenção, será aplicado o desconto ofertado pela empresa em sua proposta, assim como o BDI, a ser composto considerando as alíquotas de Lucro, Custos Indiretos ofertados, e PIS e COFINS devidos conforme sua opção tributária, sendo vedado à **CONTRATADA**, fazer constar no cálculo do BDI dos Materiais de Consumo para Manutenção, valores referentes a ISS, visto as disposições contidas no art. 7º, § 2º, inciso I da LC 116/2003.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1 – A extinção do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, nos casos especificados na Lei nº 14.133/2021.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

11.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A extinção deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça/RN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**; e,
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4 – A extinção determinada por ato unilateral da Procuradoria-Geral de Justiça/RN e a extinção amigável deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

12.1 – É vedada a prestação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** por funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de membros e/ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, consoante determinação contida no art. 4º da Resolução CNMP nº 37/2009.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

13.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Coordenadoria Jurídica Administrativa da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES:

14.1 – A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o devido processo legal:

I - advertência, observando-se que:

a) a sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à Administração;

c) o descumprimento dos tópicos 7.1.2 e 7.1.10 deste termo são condutas compatíveis com a aplicação de advertência, sem prejuízo de outras também compatíveis, desde que observadas as disposições das alíneas a) e b) deste inciso.

II - multa, da seguinte forma:

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
1. Atraso injustificado no prazo da prestação do serviço, conforme tópico 6.2 e 6.4 deste contrato	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;	Por ocorrência
	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no edital ou no contrato;	
	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
2. Deixar de efetuar os pagamentos dos salários dos empregados nos prazos estabelecidos nas alíneas “c” e “y” do item 7.1.21 deste Contrato.	Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
3. Deixar de fornecer auxílio-transporte no prazo estabelecido na alínea “b” do item 7.1.21 deste Contrato.	Multa de 1,0 % (um por cento) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
4. Desconto da fatura por três meses consecutivos em decorrência no IMR	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
5. Deixar de cumprir no prazo o previsto na alínea “i” do item 7.1.21	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
6. Deixar de apresentar relação dos empregados que prestaram serviços no mês anterior com o relatório do ponto eletrônico de frequência, previstos na alínea “t” do item 7.1.21.	Multa de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do contrato.	Por ocorrência
7. Deixar de cumprir no prazo o item 6.7.	Multa de 2% (um por cento) sobre o valor mensal do posto do contrato.	Por ocorrência
8. Descumprimento das demais obrigações previstas em contrato e/ou Anexo I – Termo de	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada à incidência de 30 (trinta) dias.	Por ocorrência

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

INADIMPLEMENTO / CONDUTAS	SANÇÕES	INCIDÊNCIA
Referência, não especificadas nesta tabela.	Após 30 (trinta) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso	
9. Inexecução parcial do contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
10. Não manter sigilo quanto às informações que, por qualquer meio, venha a ter acesso ou manipule durante a contratação, conforme tópico 7.1.13 deste contrato.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.	Por ocorrência
11. Não observar os prazos previstos nos tópicos 7.1.8 e 7.1.9 deste contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor total do contrato, por dia, limitada a 10 dias.	Por ocorrência
	Após 10 (dez) dias de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	
12. Inexecução total do contrato.	Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.	_____
13. Deixar de efetuar os pagamentos da indenização, por deslocamento dos empregados, no prazo estabelecido no item 6.21 deste contrato	Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) sobre o valor contratado do posto de trabalho, limitado a 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato.	Por dia e por posto de trabalho
14. Atraso na entrega de material no prazo estabelecido no item 3.6.7 deste contrato.	Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia até 10º (décimo) dia de atraso sobre o valor total da solicitação.	Por dia
	Multa de 2% (dois por cento) após 10º (décimo) dia de atraso até 15º (décimo quinto) dia sobre o valor total da solicitação;	Por dia
	Após 15º (décimo quinto) dia de atraso, poderá ser caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, podendo haver rescisão contratual.	Por dia

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

14.3 - A sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa.

14.4 - Os procedimentos e as competências relativos à aplicação das sanções previstas neste Contrato deverão obedecer à Resolução nº 40/2023-PGJ/RN (Arts. 7º a 20), publicada no DOE nº 15.400, de 04 de abril de 2023.

14.5 - O MPRN poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação da unidade gestora da contratação.

14.6 - A retenção preventiva, prevista no tópico anterior, será efetivada pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira e os valores ficarão retidos pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, durante o qual ocorrerá a instrução do respectivo processo.

14.7 - Observada a ordem abaixo estabelecida, o valor da multa e das indenizações aplicadas serão:

- I - descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
- II - descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com o MPRN;
- III - depositados na conta do MPRN, após intimação da **CONTRATADA** para que efetue o pagamento;
- IV - descontados do valor da garantia prestada;
- V - cobrados judicialmente.

14.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida:

a) leve: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato sem, no entanto, alterar sua continuidade ou sua finalidade;

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

b) média: é o inadimplemento ou a falha que causa impacto ao certame ou à execução do contrato, alterando sua continuidade e sua finalidade;

c) grave: é o inadimplemento ou a falha que impeça a execução normal do certame ou do objeto do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

II - as circunstâncias agravantes, que observarão:

a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

c) a apresentação de documento falso no curso do procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanção administrativa;

d) a reincidência: quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

III - as circunstâncias atenuantes, que observarão:

a) a primariedade: não ter sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já ter sido reabilitado;

b) ter procurado evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

c) ter reparado o dano antes do julgamento;

d) ter confessado a autoria da infração.

IV - as peculiaridades do caso concreto;

V - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

14.9 - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

14.10 - Os prazos previstos neste contrato serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão o disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 - Após aplicação da penalidade, a **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da penalidade, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pelo MPRN, para fins de publicidade no CEIS, no CNEP e no SICAF, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

15.1 – A repactuação de preços não será automática, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, e do novo Acordo, Convenção ou Sentença Normativa que fundamenta a repactuação.

15.2 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

15.3 - A **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.4 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data da entrega, pela **CONTRATADA**, das documentações previstas no 15.1 deste Tópico.

15.5 - O prazo referido no item 15.4 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.6 - As repactuações, como espécie de reajuste, podem ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

15.7 - As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

15.8 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra-geral;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

15.09 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.10 - Considerando que esta contratação envolve mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.

15.11 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais e interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira, com data vinculada:

I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

15.12 - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

15.13 - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salário serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

15.14 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE** para os itens envolvendo insumos e materiais (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

15.15 - O reajuste de preços não será automático, mas poderá ser solicitado pela **CONTRATADA** mediante requerimento formal à **CONTRATANTE** para os itens 13 a 16,

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

do item 3.1.2 da cláusula terceira, sendo efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou com base em outros índices oficiais, que venham a substituí-lo.

15.16 - Para fins de reajuste dos itens 13 a 16 do item 3.1.2 da cláusula terceira, as seguintes condições devem ser observadas:

I - O primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado realizado pela **CONTRATANTE**;

II - Os demais reajustes poderão ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

15.17 - O requerimento de reajuste de preços deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o término dos prazos mencionados nos incisos I e II do item 15.16 acima.

15.18 - Caso o requerimento de reajuste não seja apresentado dentro do prazo estabelecido no item 15.17, poderá ser feito posteriormente, mas os efeitos financeiros do reajuste serão retroativos apenas à data do novo requerimento.

15.19 - A **CONTRATANTE** responderá à solicitação de reajuste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de protocolo/recebimento do pedido.

15.20 - O direito ao reajuste será perdido (precluso) nas seguintes situações:

I - Se o contrato for prorrogado e a **CONTRATADA** não tiver solicitado o reajuste tempestivamente;

II - Se o pedido for formulado após o término da vigência contratual ou a extinção do contrato.

15.21 - Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a **CONTRATANTE** poderá iniciar negociações com a **CONTRATADA** para reajustar os preços, sendo o limite máximo a variação do índice previsto no item 15.15.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

15.22 - Durante a negociação, a **CONTRATADA** terá a opção de renunciar, total ou parcialmente, ao percentual de reajuste a que teria direito, ou de manter integralmente seu direito ao reajuste, a seu exclusivo critério.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO:

16.1 - Fica instituído, como parte integrante deste Contrato, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

16.2 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito, **anexo Contrato**, que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

16.3 - A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita pela FISCALIZAÇÃO e/ou Gestor do Contrato, por meio de sistema de pontuação a ser reiniciada a cada mês, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

16.4 - A mensuração do valor de pagamento, conforme o presente IMR, não constitui aplicação de sanção, não prejudicando a aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação vigente.

16.5 - A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosa poderá configurar inexecução do objeto do contrato, sujeita às sanções administrativas.

16.6 - O resultado da apuração da pontuação, com o respectivo percentual de glosa, será comunicado, mensalmente, pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à **CONTRATADA**, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para contestar.

16.7 - A **CONTRATANTE** poderá alterar os procedimentos metodológicos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** comunicar previamente a mudança e ter anuência da **CONTRATADA**.

16.8 - A prestação de serviços executados pela **CONTRATADA** serão avaliados por meio de 03 (três) indicadores de qualidade.

16.9 - As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

16.10 - A **CONTRATANTE** acompanhará continuamente os serviços contratados para aferir se os resultados estão em conformidade com os termos convencionados, bem como se atingido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

16.11 - Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo:

INDICADOR	
ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que os serviços contratados sejam executados com qualidade, eficácia dentro das suas atribuições/especificações determinadas no contrato.
Meta a cumprir	Obediência ao disposto nas cláusulas contratuais - 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Registros formais de ocorrências mediante a fiscalização da CONTRATANTE.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de avaliação de qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal. Os ajustes no pagamento serão correspondentes ao mês da prestação de serviços em análise.
Mecanismo de cálculo	Apuração da soma de pontos registrados no relatório mensal de avaliação dos serviços de todas as Unidades envolvidas nesta contratação.
Início de Vigência	Data do início da prestação dos serviços (conforme disposto em cláusula contratual), sendo renovável a cada prorrogação, se houver.
Faixa de ajuste no Pagamento	Até 3,0 pontos = 100% do valor mensal de mão de obra. De 3,1 à 4,0 pontos = 98% do valor mensal de mão de obra. De 4,1 à 7,0 pontos = 95% do valor mensal de mão de obra. Acima de 7,0 pontos = 90% do valor mensal de mão de obra.

16.11.1 - Indicadores de avaliação:

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº Ocorrência no período	Pontuação Total
Deixar de cumprir horário estabelecido neste Contrato ou determinado pela CONTRATANTE	Por dia de ocorrência e para cada Posto de Trabalho. Obs: Será realizado por meio do ponto eletrônico, sem prejuízo de outra forma de controle	0,5		
Funcionários sem uniforme completo, em bom estado de conservação e higiene, no posto de serviço.	Por ocorrência e para cada Posto de Trabalho	0,2		
Funcionários sem os equipamentos de segurança obrigatório em bom estado de conservação e higiene, no posto de serviço.	Por ocorrência e para cada Posto de Trabalho	0,4		
Funcionários sem equipamento/ferramenta de trabalho em bom estado de conservação, no posto de serviço.	Por ocorrência e equipamento para cada Posto de Trabalho	0,3		

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO:

17.1 – As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este tópico, em relação à mão de obra das contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela **CONTRATANTE** em uma Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

17.2 - O montante dos depósitos da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

RESERVA MENSAL CONTA VINCULADA – CONFORME GFIP	
ITEM	PERCENTUAL
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias	11,11% (onze vírgula onze por

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

	cento)
Multa sobre FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00% (quatro por cento)
SUBTOTAL	23,44% (vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento)
Incidência dos encargos previdenciários sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	XX,XX % (conforme grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Essa contribuição poderá sofrer alteração de acordo com o RAT ajustado da CONTRATADA)
TOTAL	XX,XX%
(*) Percentual do 'Grupo A' na planilha de custo X somatório dos percentuais de férias, 1/3 de férias e 13º salário: XX,XX% x XX,XX% = 0,XXXX x 0,XXXX = X,XX%	

17.3 - Os valores provisionados na forma do item 17.2 acima, somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

17.4 - A movimentação da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 17.2.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

17.5 - O saldo da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.

17.6 - Em caso de cobrança de tarifas bancárias para operacionalização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados, ou seja, de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17.7 - A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para Movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 17.2 deste tópico ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

17.8 - Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

17.9 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — Bloqueada para Movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

17.10 - A autorização de que trata o item 17.9 deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

17.11 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

17.12 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada — Bloqueada para Movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO:

18.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, de quaisquer serviços a que está obrigada por força do presente Contrato.

18.2 - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a empresa mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA:

19.1 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, porém nos contratos continuados com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato.

19.2 - Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e,

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19.3 - **Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.** Nos demais casos, a modalidade de garantia deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

19.4 - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

19.4.1 - Prejuízos advindos do descumprimento do objeto contratado;

19.4.2 - Prejuízos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e,

19.4.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

19.5 - Não serão aceitas garantias, nas modalidades: seguro-garantia e fiança bancária, em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 19.4.

19.6 - A garantia de execução do contrato deverá acobertar toda a execução do contrato, e ainda, no mínimo, período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada reajuste, repactuação e aditivo sofrido, e apresentada em até 10 (dez) dias úteis da alteração do contrato.

19.7 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

19.8 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato; e,

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 19.6 deste Acordo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

19.9 - A garantia prevista no item 19.1 deste Contrato somente será liberada mediante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no Contrato/Termo de Referência, observada a legislação que rege a matéria.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:

20.1 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **CONTRATANTE**.

20.2 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

- c) Racionalização/economia no consumo de água e energia (especialmente elétrica);
- d) Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, entre outros, sempre apresentando à **CONTRATANTE** a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta;
- e) Os materiais empregados pela **CONTRATADA** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;
- f) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

20.3 - A qualquer tempo a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

20.4 - A **CONTRATADA** deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em local indicado pela **CONTRATANTE**.

20.5 - Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E INTEGRIDADE NO AMBIENTE DE TRABALHO:

21.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a observar e fazer observar, durante toda a execução contratual, as seguintes garantias trabalhistas e de integridade no ambiente

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

de trabalho, em conformidade com o Art. 2º do Decreto Nº 12.174, de 11 de setembro de 2024:

I. Cumprir rigorosamente todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho, aplicáveis às atividades desempenhadas no âmbito deste contrato.

II. Compromete-se com a erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, obrigando-se a:

a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente; e

c) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, em condições perigosas ou insalubres, nem à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

III. Dispor de mecanismos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, assegurando a devida apuração e encaminhamento.

21.2 - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual.

22 – CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 – A assinatura deste instrumento contratual oriundo do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 21/2025-PGJ, está condicionada à verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

22.2 – Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos à luz da legislação em vigor e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente,

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições gerais do direito.

22.3 – Será considerada comunicação oficial todo contato realizado por correspondência (física ou eletrônica, incluindo-se o WhatsApp) e publicação no Diário Oficial do Estado.

22.4 – As partes deverão, obrigatoriamente, fornecer um número telefônico válido para contato via WhatsApp, e um endereço de e-mail ativo para fins de comunicação oficial.

22.5 – É expressamente proibida qualquer contratação que viole as disposições da Resolução nº 006/2018-PGJ/RN, que trata das hipóteses de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

22.6 – A **CONTRATADA** deverá seguir o Sindicato da categoria profissional e a Convenção Coletiva de Trabalho para a definição do salário-base a qual o profissional esteja vinculado, vigentes à época da apresentação de sua proposta.

22.7 – Em conformidade com o Art. 8º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 176, de 25 de novembro de 2024, com a redação dada pela Instrução Normativa Seges/MGI Nº 190, de 2024, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade integral por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da **CONTRATADA** durante a execução contratual

22.8 – A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da **CONTRATADA**, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

22.9 – É vedado à **CONTRATANTE** vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

22.10 – Os dados pessoais tomados públicos por força deste instrumento contratual deverão

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

22.11 – Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 (Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas).

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

23.1 – Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, inciso III, da Resolução nº 89, de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

24 – CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias a sua aprovação e execução.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

JULIANA LIMEIRA TEIXIERA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

.....
Representante da Empresa

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555
Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº **/2025-PGJ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL NAS FUNÇÕES DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL, SERVENTE DE OBRAS, MECÂNICO DE AR-CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO, PINTOR DE OBRAS, JARDINEIRO, PEDREIRO E SUPERVISOR DE CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
I – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
01 – Salário-base		R\$ 0,00
02 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A)		R\$ 0,00
VALOR DA RESERVA TÉCNICA (B)	Até 6,00%	
TOTAL (A + B)		R\$ 0,00
II - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre o valor da remuneração + reserva técnica)		
GRUPO "A"		
01 - INSS	20,00%	R\$ 0,00
02 - Sesi ou SESC	1,50%	R\$ 0,00
03 - SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 0,00
04 - INCRA	0,20%	R\$ 0,00
05 - Salário Educação	2,50%	R\$ 0,00
06 - FGTS	8,00%	R\$ 0,00
07 - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS (Incluir RAT)	Até 6,00%	R\$ 0,00
08 - SEBRAE	0,60%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO A	39,80%	R\$ 0,00
GRUPO "B"		
09 - Férias	11,11%	R\$ 0,00
10 - Auxílio-Doença	1,39%	R\$ 0,00
11 - Licença maternidade/paternidade	0,02%	R\$ 0,00
12 - Faltas legais	0,28%	R\$ 0,00
13 - Acidente de trabalho	0,20%	R\$ 0,00
14 - Aviso prévio	1,94%	R\$ 0,00
15 - 13º salário	8,33%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO B	23,27%	R\$ 0,00
GRUPO "C"		
16 - Aviso prévio indenizado	0,45%	R\$ 0,00
17 - Indenização adicional	0,08%	R\$ 0,00
18 - Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	4,00%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO C	4,53%	R\$ 0,00
GRUPO "D"		
19 Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre o grupo "B"	8,56%	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO D		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	76,16%	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		R\$ 0,00
III – INSUMOS		
01 – Vale-Alimentação		R\$ 0,00

Anexo V



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636, scc@mprn.mp.br

02 – Vale-Transporte		R\$ 0,00
03 – Uniforme		R\$ 0,00
04 – Segura de Vida em Grupo		R\$ 0,00
05 – Exame Médico		R\$ 0,00
06 – Outros (especificar)		R\$ 0,00
VALOR DOS INSUMOS		R\$ 0,00
Reserva técnica sobre insumos	Até 6,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS INSUMOS		R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		R\$ 0,00
IV – DEMAIS COMPONENTES		
01 - Despesas administrativas	Até 6,00%	R\$ 0,00
02 - Lucro	Até 6,79%	R\$ 0,00
TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES		R\$ 0,00
V – TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS)		
01 - ISS		
02 - COFINS		
03 - PIS		
a) Total de tributos /100 = To	0,1425	
b) (Mão de Obra+Insumos+Demais Componentes) = Po		R\$ 0,00
c) Po/(1-To) = P1		R\$ 0,00
VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL HOMEM/MÊS		R\$ 0,00
PREÇO TOTAL POSTO/MÊS		R\$ 0,00
Nota 1: Percentual máximo previsto para Despesas Administrativas e Lucro estabelecido pela Coordenadoria Jurídica Administrativa no Processo Administrativo 17771/2015.		